

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000056/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005681/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200692/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. 32.901.548/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO INACIO CARDOSO;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habilitações em Áreas Isoladas; Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra e Venda, Categoria (PATRONAL) Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais Horizontais, Flat//Hotéis Rurais E Mistos**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DAS FUNÇÕES**

Em virtude do reajuste salarial previsto na que trata do reajuste salarial, Parágrafo Primeiro, desta CCT, o piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 01.01.2025 até 31.12.2025, passa a ser:

FUNÇÃO		VALOR – R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	1.698,64
2º Grupo	Copeiro	1.698,64
3º Grupo	Faxineiro / Servente de Limpeza/ Trabalhador de Serviços Gerais	1.698,64
4º Grupo	Jardineiro	1.698,64
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	2.065,56
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	2.065,56
7º Grupo	Zelador	2.065,56
8º Grupo	Assistente administrativo ou similar	2.179,00
9º Grupo	Recepcionista	2.004,83
10º Grupo	Cabineiro ou Ascensorista de Elevador	2.044,83
11º Grupo	Eletricista	2.179,00
12º Grupo	Bombeiro Hidráulico	2.179,00

	FUNÇÃO	VALOR – R\$
13º Grupo	Pintor	2.179,00
14º Grupo	Oficial de Manutenção Condominial	2.179,00
15º Grupo	Telefonista	1.652,48
16º Grupo	Supervisor de Área / Fiscal de Piso e Trabalhadores Assemelhados	2.795,40
17º Grupo	Vigia	2.065,56
18º Grupo	Vigilante Condominial	2.950,73
19º Grupo	Caixa	2.179,00
20º Grupo	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	2.179,00
21º Grupo	Técnico em Segurança no Trabalho	2.835,13
22º Grupo	Encarregado	2.632,67
23º Grupo	Auxiliar de Elétrica/ Mecânica	1.756,67
24º Grupo	Auxiliar de Hidráulica	1.756,67
25º Grupo	Auxiliar de Manutenção	1.756,67
26º Grupo	Auxiliar Administrativo	1.756,67

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados dos grupos abaixo relacionados, constantes da tabela mencionada no *caput* da presente Cláusula, são para 180 (cento e oitenta) horas mensais, podendo os salários serem adequados proporcionalmente para 220 (duzentos e vinte) horas mensais, observadas as funções que não permitem, legalmente, labor em horário superior a 06 (seis) horas diárias.

5º – Porteiro (Diurno e Noturno);

6º – Garagista (Diurno e Noturno);

7º – Zelador;

9º – Recepcionista;

10º – Cabineiro ou Ascensorista de Elevador;

16º – Supervisor de Área / Fiscal de Piso e Trabalhadores Assemelhados

17º – Vigia;

18º – Vigilante Condominial;

21º – Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados.



Parágrafo Segundo: Para que ocorra a adequação da jornada de 180 (cento e oitenta) horas para 220 (duzentos e vinte) horas, conforme previsto no parágrafo anterior, será necessário que o empregador efetue a divisão do salário do empregado por 180 (cento e oitenta) horas e multiplique o resultado por 220 (duzentos e vinte) horas, encontrando, assim, o valor do salário do empregado constante no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula para laborar na jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

I – Existindo necessidade ou interesse do empregador em transmutar a jornada para 220 (duzentos e vinte) horas, deverá observar o que dispõe o Parágrafo Primeiro, em seu enunciado, bem como os Parágrafos Segundo e Quarto, estes desta Cláusula. Assim, não haverá prejuízo para o empregado, vez que o próprio não terá redução salarial, nem tampouco estará sujeito a trabalhar em jornada de 220 (duzentos e vinte) horas, sem o devido realinhamento salarial.

Parágrafo Terceiro: Para que ocorra alteração de jornada de 180 (cento e oitenta) horas para 220 (duzentos e vinte) horas dos empregados já contratados, na vigência da presente CCT, deverá o empregador obter anuência formal dos próprios, devendo ainda encaminhá-la ao sindicato laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: Os condomínios deverão realizar anotação na CTPS do empregado contratado como Segurança, a fim de que o próprio tenha sua função alterada para Supervisor de Área ou Fiscal de Piso, sem que para isso ocorra qualquer alteração salarial do empregado.

Parágrafo Quinto: A inobservância da obrigação prevista no Parágrafo Quarto da presente Cláusula não acarretará aplicação da multa estipulada para a categoria profissional descrita nesta CCT.

Parágrafo Sexto: A partir do dia 1º de novembro de 2008, os empregadores que necessitarem de serviço de vigilância poderão contratar empregado para exercer a função de Vigilante Condominial, desde que observados os requisitos da Lei nº

7.102/83, bem como as atividades funcionais positivadas no Anexo I da presente Convenção, que trata sobre atribuições das funções dos empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.01.2025, o piso mínimo salarial descrito na cláusula que trata das funções e do piso salarial desta Convenção, observando os valores previstos para cada grupo de função.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores concederão aos empregados que recebem piso salarial de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), reajuste linear e não cumulativo de 6% (seis por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31.12.2024, que vigorará a partir de 01.01.2025, não podendo receber salário inferior ao previsto na presente CCT, excetuando os casos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Os empregadores concederão aos empregados que recebem piso salarial acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), reajuste linear e não cumulativo de 5% (cinco por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31.12.2024, que vigorará a partir de 01.01.2025, não podendo receber salário inferior ao previsto na presente CCT, excetuando os casos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 01.01.2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SÁLARIO

O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, determinado na Lei nº 7.855/89.

Parágrafo Único: A multa no descumprimento desta Cláusula é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário base, em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após este período, 1% (um por cento), ao mês, do salário base, até que se finde a demanda, excetuando-se o caso de abandono de emprego

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Nos termos dos incisos I e II do art. 3º e nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do art. 4º, todos da Lei 10.820/2003, com alterações introduzidas pelas Leis 13.172/2015 e 13.313/2016, o empregador deverá realizar descontos das prestações em folha de pagamento referente a empréstimos e financiamentos, desde que concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos e financiamentos, descritos no *caput* da presente Cláusula, deverão obedecer aos limites e as regras descritos na Lei 10.820/2003, com alterações introduzidas pelas Leis 13.172/2015 e 13.313/2016, ou legislação que vier substituí-las.

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregador reterá até 30% (trinta por cento) ou outro percentual previsto em lei, do valor do crédito do empregado, constante no TRCT, a fim de repassar ao agente financeiro.

Parágrafo Terceiro: Até 72 (setenta e duas) horas após a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador e o sindicato laboral deverão comunicar ao agente financeiro a rescisão contratual, bem como repassar os valores retidos do empregado.

Parágrafo Quarto: Ocorrida a rescisão e perfectibilizado o repasse da retenção ao agente financeiro, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade em relação ao financiamento ou empréstimo obtido pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SÁLARIO NO RETORNO DE FÉRIAS

Após requerimento do empregado, o empregador adiantará 50% (cinquenta por cento) do salário base do obreiro quando do retorno de suas férias.

Parágrafo Primeiro: O empregador realizará o desconto do adiantamento previsto no *caput* da presente Cláusula em até 03 (três) parcelas, sendo que a primeira será descontada no pagamento subsequente ao adiantamento.

Parágrafo Segundo: O parcelamento de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula tem como parâmetro a impossibilidade de realização do desconto do adiantamento em valor superior 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Terceiro: A concessão do adiantamento previsto no *caput* da presente Cláusula está condicionada à possibilidade econômica do empregado, vez que, caso este já tenha desconto em folha que comprometa o abatimento de 30% (trinta por cento) mensal, a título de Compensação do Adiantamento, o empregador não irá conceder o benefício.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas, e quando excepcionalmente necessário, de 60% (sessenta por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário base + anuênio + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

CLÁUSULA NONA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

A supressão pelo empregador das horas extras comprovadamente trabalhadas e percebidas com habitualidade pelo empregado, durante pelo menos um ano, assegura-lhe o direito à indenização correspondente ao valor médio de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal, restringindo-se aos últimos 05 (cinco) anos. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicadas pelo valor da hora extra do dia da supressão (Enunciado nº 291-TST) e será pago a título de Supressão de Horas Extras Trabalhadas.

Parágrafo Único: O pagamento da supressão das horas extras deverá ser realizado até 90 (noventa) dias, a contar da data da supressão. Ultrapassando o prazo estabelecido, o empregador pagará multa de até 50% (cinquenta por cento) do salário base da categoria, sendo que a multa será *pro rata* dia, até o limite convencionado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRIÊNIO

Será concedido ao empregado um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário base, a cada três anos de trabalho efetivo, a partir de 01.05.2003, limitado a 15% (quinze por cento). Observa-se que o limitador de 15% (quinze por cento) se refere inclusive à soma dos anuênios, já percebidos, somados com os triênios.

Parágrafo Único: O adicional ora clausulado é específico aos empregados titulares do cargo. Não faz jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade em caráter de substituição ou de acúmulo de função.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO - 30%

Ao trabalhador noturno será pago um adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário hora normal correspondente a 60 (sessenta) minutos nos dias efetivamente trabalhados no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou na jornada especial de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, bem como sobre a jornada prorrogada (Súmula 60, item II, do TST). A hora noturna compreende as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro: De conformidade com os Enunciados nºs 60 e 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 30% (trinta por cento), e as horas extras pagas com habitualidade compõem a remuneração do empregado para o cálculo do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A transferência do empregado para jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua o Enunciado nº 265 do TST.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, qualquer que seja a jornada, sendo considerada a hora com 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto: Os empregados receberão o adicional noturno previsto no *caput* da presente Cláusula sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar as 05 (cinco) horas da manhã, independentemente se a extensão ou prorrogação for em virtude de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregador assegura ao empregado, que trabalhe com limpeza de lixeiras, caixas de gordura e carregamento de lixo, adicional de insalubridade de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago mensalmente, sob o título de Adicional de Insalubridade Convencionado, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência de insalubridade. Caso ocorra um laudo indicando a inexistência de insalubridade, o empregado não mais fará jus ao adicional.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que trabalhe em garagem, em período acima de 04 (quatro) horas consecutivas, fará jus ao mesmo percentual e título do *caput* da presente Cláusula, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência da insalubridade.

Parágrafo Segundo: O adicional mencionado no *caput* da presente Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade, em caráter de substituição ou de acúmulo/desvio de função, nos moldes positivados na presente CCT.

Parágrafo Terceiro: O empregador que tenha laudo pericial anterior a esta CCT obedecerá aos percentuais nele contido, mantê-lo atualizado.

I – Caso a atualização do laudo pericial indique a inexistência de labor insalubre, o empregador ficará desonerado da obrigação de realizar o pagamento do adicional.

II – Caso a atualização do laudo pericial indique a necessidade de majoração ou diminuição do percentual do adicional de insalubridade, o empregador deverá efetuar o pagamento do adicional levando em consideração o percentual indicado no laudo.

III - Caso a atualização do laudo pericial indique a inexistência de labor insalubre, o empregador deverá depositar o laudo junto ao sindicato laboral no prazo de 30 (trinta) dias, após sua confecção.

Parágrafo Quarto: Os laudos periciais posteriores a esta avença passam a vigorar nos termos indicados, salvo se impugnado judicialmente por um dos subscritores do presente Instrumento.

Parágrafo Quinto: O empregador obriga-se a efetuar o depósito do laudo junto ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção.

Parágrafo Sexto: Caso o laudo técnico identifique a inexistência de insalubridade, o empregador poderá optar por manter o pagamento de adicional de insalubridade convencional, sem que tal verba seja incorporada a remuneração do trabalhador, ou tenha natureza salarial.

I - Ocorrendo a manutenção do pagamento da insalubridade convencional, o empregador manterá no contracheque do empregado a rubrica “adicional de insalubridade convencional”.

II – Caso sobrevenha alteração legislativa ou normativa, que alterem a condição outrora estabelecida em laudo técnico de insalubridade, que havia determinado inexistência da mesma, o empregador poderá deixar de pagar “adicional de insalubridade convencional” e passará a pagar a insalubridade determinada no laudo.

Parágrafo Sexto: O empregado que laborar, exclusivamente, com resíduos de serviços de saúde- RSS terá direito ao recebimento de percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a título de Insalubridade, até obtenção do respectivo laudo, que indicará o percentual devido ou inexistência de insalubridade. Caso ocorra um laudo indicando a inexistência de insalubridade, o referido percentual será glosado sem que ocorra incorporação ou obrigação de indenização.

Parágrafo Sétimo: As perícias para elaboração de laudos novos, posteriores a esta avença, acompanhados e homologados por representantes dos sindicatos laboral e patronal, convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, terão eficácia plena, aplicando-se integralmente o que dispõe o Parágrafo Oitavo da presente Cláusula.

I - Caso o empregador faça a opção prevista neste Parágrafo, obriga-se a efetuar o depósito do laudo junto ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção.

II - Caso o empregador não cumpra o disposto no Inciso I, do presente Parágrafo, o sindicato obreiro irá notificá-lo formalmente para cumprir a obrigação no prazo máximo de 10 (dez) dias. Transcorrido o lapso temporal ora estabelecido, o empregador estará sujeito à aplicação da multa prevista na presente CCT.

Parágrafo Oitavo: As perícias elaboradas, segundo a previsão do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, terão ampla e total validade perante qualquer Instância ou Tribunal.

Parágrafo Nono: Os laudos previstos na presente Cláusula e seus Parágrafos, quando realizados por empresa que detenha credenciamento pelos sindicatos patronal e laboral, com validade anual terão validade plena, independentemente de qualquer interveniência posterior.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados que laboram em jornadas iguais ou superiores a 03 (três) horas diárias (exceto para os empregados que trabalham em regime parcial), auxílio alimentação, que poderá ser denominado vale refeição ou vale alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: As faltas não justificadas, nos termos da presente Cláusula, acarretarão o desconto do benefício, proporcional aos respectivos dias, no mês subsequente, quando da concessão do pagamento do auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo Segundo: Deverão ser descontados 15% (quinze por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

I – Aos empregados filiados ao SEICON-DF, deverão ser descontados apenas 9% (nove por cento) sobre o benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

Parágrafo Terceiro: A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* da presente Cláusula, de acordo com o Art. 393 da CLT.

Parágrafo Quarto: Nos termos do parágrafo 2º, do art. 43, da [Lei nº 8.213, de 24.07.1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, mantida](#) pela Lei nº 13.135, de 17.06.2015, o empregado afastado da atividade por motivos previstos em lei, após 15 (quinze) dias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo 1º da presente Cláusula.

I - Ocorrendo ausências justificadas nos termos deste Parágrafo da presente Cláusula, ou ausência por atestados médicos nos termos previstos em lei, o empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

II – O empregado ausente no trabalho, por motivos de doença pessoal, comprovada por atestado médico, emitido nos termos da legislação, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação/refeição pelo prazo previsto no atestado, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados.

III – O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), à consulta ou ao exame, comprovados por atestado médico, emitido nos termos da legislação, não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação/refeição pelo prazo previsto no atestado, com exceção da previsão de afastamento contido na legislação.

IV – A partir desta CCT, somente o empregado filiado ao SEICON-DF, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação em seu período de gozo de férias, nas mesmas condições que recebe nos dias trabalhados, observando o seu regime de trabalho.

a) A partir da vigência da presente Convenção, sem manutenção de direitos anteriormente recebidos, somente os empregados filiados receberão o benefício de que trata este inciso IV.

V - O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio.

a) Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio indenizado ou dispensado, o empregador, nos moldes do art. 477, § 5º, da CLT, compensará o valor do auxílio alimentação dos dias não trabalhados no TRCT.

Parágrafo Quinto: O empregado que estiver laborando no Regime Parcial de Trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Sexto: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 15º (décimo quinto) dia do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalhador.

Parágrafo Sétimo: O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

Parágrafo Oitavo: A flexibilização desta Cláusula e seus Parágrafos, somente poderá ocorrer mediante Acordo Coletivo de Trabalho subscrito pelas entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

I – Para a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho que trata o presente Parágrafo, o empregador, caso tenha interesse, deverá encaminhar formalmente o requerimento a uma das duas entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

Parágrafo Primeiro: O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (em dinheiro), conforme solicitação do empregado, por escrito, não sendo permitida a inclusão na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O desconto do vale transporte será o previsto na Lei 7418/85, nos termos do art. 4º, § Único, no percentual de 6% (seis por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Os empregados sindicalizados, que não faltarem ao serviço no mês anterior, terão o benefício de sofrer o desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre os valores efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo Quarto: O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Quinto: O empregador poderá exigir do empregado, para a concessão do benefício do vale transporte, a apresentação de comprovante que sua moradia é superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros do condomínio, bem como manter atualizado o endereço de seu domicílio e a linha de ônibus que utilizará para o deslocamento ao trabalho. A comprovação poderá ser uma declaração de próprio punho.

I – Caso o empregado deixe de atender o requerimento do empregador, previsto no presente Parágrafo, não fará jus ao benefício do vale transporte.

Parágrafo Sexto: O empregado que estiver na condição de obtenção do benefício de gratuidade de transporte público, em virtude de sua idade ou condição física, deverá obrigatoriamente apresentar declaração de que utilizará o vale transporte para a locomoção casa/trabalho/casa e não utilizará os benefícios da gratuidade para este trajeto.

I- A não apresentação da não declaração prevista neste Parágrafo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o empregado atingir a condição do benefício de gratuidade de transporte público, acarretará a cessação automática da obrigação do condomínio fornecer o vale-transporte.

II- O empregado que, mesmo tendo direito ao gozo do benefício de gratuidade de transporte público, optar por não o exercer e, consequentemente, receber o vale-transporte, terá o desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do vale-transporte, nos termos da lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL

A presente Cláusula é inserida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das Entidades representativas das categorias laboral e patronal, com o objetivo de implementar plano de assistência ambulatorial, para os trabalhadores da categoria, síndico, subsíndico e conselheiros.

Parágrafo Primeiro: As Entidades sindicais poderão firmar convênio de plano de assistência ambulatorial, com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde - ANS, a fim de possibilitar a contratação de plano de assistência ambulatorial, para empregados, síndico, subsíndico e conselheiros.

I – Os custos do plano de assistência ambulatorial de seus empregados, síndico, subsíndico e conselheiros, não representa qualquer forma de remuneração *in natura*, nem tampouco incorporação à remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: O empregador poderá contratar plano de assistência ambulatorial, para todos os empregados, síndico, subsíndico e conselheiros, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação, seguem abaixo:

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS

ROL de Procedimentos e Eventos em Saúde - ANEXO I

(RN 465/2021 e suas alterações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS)

Pronto Socorro Urgência/Emergência.

Consultas: (Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Mastologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Nutrição, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Urologia e mais).

Exames simples: (Laboratoriais (sangue, urina e fezes), Exames Cardiológicos, Exames Ginecológicos, Exames Oftalmológicos, Checkups, Audiometrias, Raio-x e mais).

Exames Complementares e Especiais: (Endoscopias, Colonoscopia, Tomografia, Ressonância Magnética, Mamografia e mais).

Terapias: (Quimioterapia, Radioterapia, Curativos em geral com ou sem anestesia, Dilatação uretral, Fototerapia com uva (puva) para tratamento de psoríase ou vitiligo, Lesões músculo tendinosas - tratamento incruento, Planejamento técnico da imunoterapia alérgico, Sessão de (Acupuntura, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional), Terapia medicamentosa injetável ambulatorial e mais).

Observação em Ambulatório Pronto Socorro por até 12 horas.

I - As resoluções normativas citadas, bem como o ROL completo de Procedimentos e Eventos em Saúde, podem ser consultados a qualquer momento e por qualquer pessoa diretamente no site da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (www.ans.gov.br).

Parágrafo Terceiro: O Plano de Saúde Ambulatorial deve ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e cumprir o ROL de Procedimentos e Eventos em Saúde, em rede própria conveniada, de acordo com o art. 15 e seus incisos da Resolução Normativa nº 557/2022 e Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, ambas resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Quarto: Os termos e condições para a contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, obrigatoriamente, deverão obedecer a exigência da Agência Nacional de Saúde - ANS.

Parágrafo Quinto: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o empregador que optar por contratar o plano de assistência ambulatorial, conforme tabela constante na presente Cláusula, o prêmio mensal, por empregado, deverá ser de até R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

I – O empregador está autorizado descontar em folha de pagamento, mensalmente, dos empregados que optarem pelo plano de assistência ambulatorial, de forma linear, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, proveniente da participação do plano de assistência ambulatorial descritos no *caput* da presente Cláusula e neste Parágrafo;

a – O ente jurídico, mediante deliberação de assembleia, poderá incluir o síndico, subsíndico e conselheiros no benefício previsto na presente Cláusula, bem como cobrar mensalmente, daqueles que optarem pelo plano de assistência ambulatorial, o percentual deliberado em assembleia sobre o valor do prêmio.

b - A forma de cobrança do benefício, previsto na presente Cláusula, para empregados, síndico, subsíndico e conselheiros deverá ser aprovada na mesma assembleia que autorizou a concessão do benefício.

c – Em caso de inadimplência do síndico, subsíndico e conselheiros, o desligamento do benefício dar-se-á conforme as normas previstas na Agência Nacional de Saúde - ANS.

Parágrafo Sexto: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas, bem como na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivarem.

Parágrafo Sétimo: O empregador que optar pela disponibilização do plano de assistência ambulatorial, a seus empregados, no caso excepcional do contrato de prazo determinado, o benefício será concedido somente aos empregados com contrato superior a 180 (cento e oitenta) dias.

I – O empregador não será obrigado a contratar o benefício do plano de assistência ambulatorial, para o empregado que laborar sob o regime de contrato intermitente.

Parágrafo Oitavo: Em optandopor contratar o plano de assistência ambulatorial, o empregador não terá qualquer responsabilidade sobre o benefício e a prestação de serviço, haja vista que sua responsabilidade é de meio.

I - Em optandopor contratar o plano de assistência ambulatorial para síndico, subsíndico e conselheiros, o ente jurídico não terá qualquer responsabilidade sobre o benefício e a prestação de serviço, haja vista que sua responsabilidade é de meio.

Parágrafo Nono: Observa-se que nenhuma cobertura, descrita no quadro constante da presente Cláusula, poderá ser exigida do empregador, caso o mesmo tenha contratado plano de assistência ambulatorial que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

Parágrafo Décimo: Caso o empregado queira contratar plano de assistência ambulatorial, com coberturas superiores às descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, arcará integralmente com os valores do novo plano, ficando o empregador com obrigação contributiva restrita ao disposto do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

I - Caso o síndico, subsíndico e conselheiros queiram contratar plano de assistência ambulatorial com coberturas superiores às descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, deverá submeter à deliberação de assembleia geral.

Parágrafo Décimo Primeiro: Mesmo o empregador optando por contratar o plano de assistência ambulatorial, para todos os empregados, qualquer um dos empregados poderá optar por não aderir ao benefício, mediante manifestação escrita.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, para todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

		Limites de Capitais por Cobertura	
Coberturas			
Morte natural ou acidental		R\$ 20.000,00	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente		R\$ 20.000,00	
ILPD - Invalidez Laborativa Permanente total por Doença profissional		R\$ 20.000,00	
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte		R\$ 2.000,00	
Inclusão Automática de Filhos – Morte		R\$ 2.000,00	
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho		R\$ 1.000,00	
Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia 15 (quinze) dias		R\$ 800,00	
DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 diárias.		R\$ 3.500,00	
Franquia: 01 dia			
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente até		R\$ 5.000,00	
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 210,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 dias		R\$ 630,00	
Auxílio Funeral em caso de Morte do segurado principal		R\$ 3.000,00	
Assistência Transporte Titular		R\$ 1.000,00	
Prêmio Individual mensal do seguro		R\$ 12,62	
benefício, contidos no <i>caput</i> da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.			Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, até valor R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

Parágrafo Quarto: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

Parágrafo Quinto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais nos valores descritos no quadro de coberturas contido no *caput* desta Cláusula, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se ocorrer o sinistro.

I – Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho o pagamento da indenização, prevista no *caput* desta Cláusula, deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Sexto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo 5º da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso o condomínio tenha contratado apólice de seguro de vida que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

I – Os empregadores, quando da renovação ou contratação de novo seguro de vida dos empregados, deverão obedecer no mínimo às novas condições previstas no *caput* desta Cláusula

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO/REGISTRO

Os empregados integrantes da categoria profissional estão sujeitos ao contrato inicial por prazo determinado - Contrato de Experiência - por prazo igual a 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis por igual período, cabendo à parte interessada em sua rescisão, antes do prazo, o pagamento da indenização a que se refere o texto legal, no caso do empregador, art. 479, e do empregado, art. 480, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos em caráter de experiência de conformidade com o *caput* da presente Cláusula, para desempenhar qualquer uma das funções elencadas no quadro da cláusula das funções e do piso salarial receberão durante este período, a título de salário, a importância de um salário mínimo vigente, observando, ainda, a regra contida no trabalho em regime de tempo parcial do presente Instrumento. Findo este prazo e permanecendo o empregado no exercício da função contratada, passará a receber o piso salarial correspondente à mesma, conforme cláusula das funções e do piso salarial da presente CCT.

I - O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro da cláusula das funções e do piso salarial.

Parágrafo Segundo: O disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula não se aplica no caso de contratação para efeito de substituição do período de férias dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser observados os itens abaixo para efeito de contratação de empregados, a saber:

- a) Ensino Fundamental concluído para as funções de: office-boy/contínuo, faxineiro, trabalhador de serviços gerais;
- b) Ensino Médio concluído para as funções de: porteiro, garagista, zelador e auxiliar de escritório/administração;
- c) Carta de apresentação e qualificação profissional;
- d) Comprovação de prestação de serviço militar, para o sexo masculino;
- e) Comprovação de domicílio eleitoral;
- f) Ter, no mínimo, um curso de atualização profissional, vinculado à função pretendida ou comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função; e
- g) Apresentação dos demais documentos necessários para a efetivação do registro nos moldes da atual legislação.

I – O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses nas funções previstas nas alíneas “a” e “b” da presente Cláusula, ficará isento da obrigação de apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio, respectivamente, quando da contratação.

II – Caso o empregador não observe o inteiro teor das alíneas “a” e “b” e inciso I não se poderá aplicar e nem ser penalizado por qualquer multa prevista nesta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGILANTE CONDOMINIAL

O vigilante condominial é o empregado que preenche os requisitos determinados no art. 16 da Lei nº 7.102/83, devendo ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau (Curso Fundamental); ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação pertinente; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares, bem como demais requisitos exigidos na legislação. O empregador também deverá cumprir as exigências legais para efetivar a contratação do vigilante condominial, com observância à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não contemplar todos os requisitos previstos no *caput* da presente Cláusula, em hipótese alguma será considerado vigilante condominial.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos legais, nenhuma função prevista na presente CCT se equipara ao vigilante condominial.

Parágrafo Terceiro: Para que qualquer empregado do condomínio possa ter seu contrato de trabalho alterado para vigilante condominial será necessário o cumprimento integral no que dispõe o *caput* da presente Cláusula, bem como a Lei nº 7.102/83.

Parágrafo Quarto: O empregador não será obrigado a transmutar compulsoriamente para vigilante condominial, todos os empregados que preencham formalmente todos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 7.102/83, mas, tão somente, os que efetivamente exercerem as atividades contempladas no Anexo I.

Parágrafo Quinto: Ao empregado que trabalhe na função de vigilante condominial será assegurado Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 12.740, de 08/12/2012, e suas regulamentações, enquanto perdurar sua vigência, calculado sobre o piso salarial descrito na cláusula das funções e do piso salarial, 18º Grupo, da presente CCT.

Parágrafo Sexto: O Adicional de Periculosidade somente é assegurado ao empregado contrato como vigilante condominial e que obrigatoriamente preencha os requisitos da Lei nº 7.102/83. Não será concedido Adicional de Periculosidade a qualquer outra função descrita na cláusula das funções e do piso salarial da presente CCT, com exceção das funções que tenham o direito previsto em lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES DO OCNTRATO DE TRABALHO

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, a contar do sexto mês de efetivo serviço, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao SEICON-DF, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados;
- b) CTPS (carteira de trabalho) do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- d) Aviso Prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- e) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- f) Extrato do FGTS atualizado;
- g) Cópia da guia de recolhimento da multa compulsória, acompanhada da chave de Conectividade Social;
- h) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso;
- i) Atestado de Contribuição e Salários;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exame complementar, no caso de exigência da função;

l) Carta de Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;

m) Carta Apresentação e Qualificação Profissional;

n) Cópias das guias de contribuições sindicais e assistenciais, laboral e patronal relativas aos exercícios dos últimos 05 (cinco) anos ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo Primeiro: A homologação da rescisão contratual deverá ser agendada no sindicato laboral. Caso o sindicato laboral não disponibilize horário para homologação da rescisão deverá obrigatoriamente emitir certidão para afastar a aplicação da multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, bem como agendar horário para realização da homologação.

I – O depósito do saldo de rescisão contratual não autoriza o empregador/preposto considerar homologado o TRCT. O empregador deverá realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias. Quando o empregado for analfabeto, a quitação das verbas rescisórias deverá ocorrer mediante pagamento em dinheiro ou depósito bancário;

II – O prazo para o pagamento das verbas rescisórias será de até 5 (cinco) dias após o cumprimento do aviso prévio ou sua indenização/dispensa.

III – O prazo para homologação do TRCT, perante o SEICON/DF, será de até 10 (dez) dias, após o prazo o pagamento das verbas rescisórias;

IV – Os condomínios filiados, caso realizem requerimento formal dirigido ao SINDICONDOMÍNIO-DF, via e-mail, terão o prazo de mais 05 (cinco) dias, totalizando 15 (quinze) dias, para o pagamento das verbas rescisórias, após o cumprimento do aviso prévio ou sua indenização/dispensa;

V – Os condomínios filiados, caso realizem requerimento formal dirigido ao SINDICONDOMÍNIO-DF, via e-mail, terão o prazo de até 20 (vinte) dias, para homologação do TRCT, perante o SEICON/DF, após o prazo o pagamento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: O empregado, de que trata o *caput* da presente Cláusula, quando demitido, poderá renunciar ao recebimento do restante do aviso prévio quando comprovar, mediante declaração do novo empregador, haver conseguido novo emprego, devendo o empregador liberá-lo e efetuar a homologação da rescisão de contrato de trabalho na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: O empregado, de que trata o *caput* da presente Cláusula, quando pedir demissão, poderá renunciar ao direito de trabalhar e, consequentemente, o recebimento do restante do aviso prévio. Quando o empregado comprovar, mediante declaração firmada pelo novo empregador, com firma reconhecida ou assinatura digital, haver conseguido novo emprego, o condomínio deverá liberá-lo, após 7 (sete) dias do recebimento da declaração e efetuar o pagamento das verbas rescisórias, bem como a homologação da rescisão de contrato de trabalho, nos termos desta CCT, na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso prévio.

Parágrafo Quarto: O sindicato laboral deverá encaminhar ao SINDICONDOMÍNIO-DF, quando solicitado, mediante requerimento, cópias dos TRCT.

Parágrafo Quinto: Poderá o sindicato patronal – SINDICONDOMÍNIO-DF, a partir da vigência da presente Convenção, mediante solicitação de seus representados, designar preposto ou procurador para acompanhamento e assistência da homologação das rescisões contratuais. É defeso ao sindicato laboral – SEICON-DF – obstar a presença e a participação do preposto do SINDICONDOMÍNIO-DF, dentro do local de homologação de rescisão de contrato, seja onde ele for.

Parágrafo Sexto: Em conformidade com a Lei nº 7.238/84, o empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data base (1º de janeiro), fará jus ao recebimento de seu salário base, a título de multa, não sendo esta cumulativa com outras penalidades previstas na presente Convenção em relação ao mesmo ato, nos moldes do art. 9º da referida Lei, combinado com a Súmula 242 do TST.

Parágrafo Sétimo: Em caso de morte do empregado, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

I - Juntamente com os demais documentos exigidos por lei e esta CCT, o empregador irá disponibilizar apólice de seguro ou declaração de contratação do seguro de vida, previsto nesta CCT, contendo a informação da seguradora.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo o descumprimento do *caput* da presente Cláusula, o condomínio estará sujeito à multa de um salário base descrito no primeiro grupo da cláusula das funções e do piso salarial desta CCT, em favor de entidade filantrópica indicada pelo SEICON-DF, desde que no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação emitida pelo sindicato laboral, não realize a homologação do TRCT no SEICON-DF.

Parágrafo Nono: A rescisão do contrato de trabalho, por acordo entre empregador e empregado (art. 484-A da CLT), deverá ser precedida de manifestação, por escrito, da parte interessada, sendo que quando a manifestação de vontade for do empregado, esta deverá ter assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Décimo: O condomínio deverá observar a previsão de acréscimo do período de aviso prévio constante no § único do art. 1º, da Lei 12.506/2011, ou na legislação que vier a vigorar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O prazo para pagamento das rescisões contratuais deverá ser o estipulado nesta CCT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro: As homologações dos termos de rescisões contratuais realizadas na sede do sindicato laboral deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário das 09 (nove) às 15 (quinze) horas, devendo o SEICON-DF fornecer declaração de comparecimento do representante legal do empregador interessado, caso o empregado envolvido na rescisão deixe de comparecer ao ato de homologação no horário estabelecido, desde que o empregado tenha sido notificado, por escrito, da data, da hora e do local da homologação ou haja recusa de homologação por qualquer motivo.

I- Fica limitada a um representante com poderes legais/preposto do empregado e um do empregador, com exceção para os analfabetos menores de idade, deficientes físicos, casos de falecimentos, onde o empregado será representado por pessoa habilitada, para efetivar a homologação.

II- Após frustrada a primeira tentativa de homologação, por ausência injustificada do empregado, este terá o prazo de até 30 (trinta dias), para acionar o empregador ou sindicato laboral para remarcar nova data da homologação.

III- Expirado o prazo de 30 (trinta dias) sem que haja manifestação do empregado, o empregador ficará livre para concluir o procedimento rescisório em suas dependências.

Parágrafo Segundo: Não dispondo o SEICON/DF de horário e pessoas habilitadas para a realização das homologações, dentro do prazo estabelecido em lei, o sindicato laboral fornecerá uma declaração que comprove a impossibilidade de agenda, para que o empregador possa efetuar a homologação junto a um dos órgãos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ou ainda remarcar junto ao sindicato obreiro uma nova data para homologação. Ocorrendo a situação prevista neste Parágrafo, o empregador estará isento do pagamento da multa do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT até a nova data agendada perante o SEICON/DF ou da SRTE, o que ocorrer primeiro.

I – Ocorrendo a negativa de homologação de rescisão contratual, por justa causa, por parte do sindicato laboral, este deverá emitir certidão de comparecimento para rescisão da aludida, no mesmo sentido deverá ser emitida a certidão em caso de negativa de agendamento, para a homologação ora citada, a fim de que o empregador realize a rescisão diretamente com o empregado.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO DE ESPECIAL**

O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, que esteja a serviço do empregador há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente, e for dispensado sem justa causa, fará jus ao pagamento do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, incorporando-se este tempo para todos os efeitos legais, sendo que o prazo de cumprimento será de 30 (trinta) dia.

Parágrafo Único: A previsão de acréscimo do período de aviso prévio, constante no *caput* da presente Cláusula, não exclui a obrigação prevista no § único do art. 1º, da Lei 12.506/2011 ou na legislação que vier a vigorar.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE TEMPO PARCIAL**

O empregador poderá firmar Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Parcial na forma que dispõe o art. 58-A da CLT.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados, que constituírem exigência legal ou do empregador, terão seus custos arcados por este.

Parágrafo Primeiro: Os cursos de qualificação profissional, excetuando os de exigência legal, serão ministrados preferencialmente pelos sindicatos laboral e patronal, pelo SENAC ou empresas e institutos reconhecidos pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá facilitar o ingresso e a permanência de empregados nos cursos de capacitação, qualificação e requalificação desenvolvidos pelo SINDICOMÍNIO-DF, por qualquer órgão deste ou conveniado a ele.

Parágrafo Terceiro: Os cursos ministrados pelo SINDICOMÍNIO-DF para capacitação, qualificação e requalificação dos empregados de condomínio serão obrigatórios para toda categoria representada por esta CCT.

I – Os custos inerentes à capacitação, à qualificação e à requalificação serão suportados pelo condomínio empregador;

II – O custeio da locomoção será suportado pelo condomínio empregador;

III - O custeio da alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) será suportado pelo condomínio empregador, se a duração do curso for superior à carga horária de 4 (quatro horas) diárias;

IV – O empregado obrigatoriamente deverá obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da carga horária e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do conteúdo programático ministrado, sendo que, caso o empregado não obtenha os índices aqui pactuados, as partes desde já acordam que os valores investidos serão descontados do empregado na mesma proporção do desembolso do condomínio empregador.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO

O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 3 1/2h (três horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da categoria, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O acúmulo de que trata a presente Cláusula só poderá ocorrer se for realizado na mesma função e em idênticos turnos de trabalho. O empregado ficará sem direito de receber, em dobro, os benefícios do vale transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo: O acúmulo de função de que trata a presente Cláusula, quando ocorrer na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas e o empregado que tiver necessidade de trabalhar todos os dias na substituição de outro empregado, o próprio laborará na jornada especial de trabalho 12x12 (doze por doze) horas, recebendo sua remuneração e o salário base do substituído, bem como o auxílio alimentação e o vale transporte.

Parágrafo Terceiro: Caso seja verificada a necessidade de acúmulo de função na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá o empregador proceder à contratação de um outro empregado de forma que possibilite a extinção do acúmulo de função.

Parágrafo Quarto: Não serão aplicados à Cláusula e seus Parágrafos em caso de diminuição do quadro de pessoal.

I - Em ocorrendo a extinção de função no quadro do empregador, que venha acarretar prejuízos aos demais empregados, os sindicatos laboral e patronal, em conjunto, irão dirimir a questão

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

Assegura-se à empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, a estabilidade provisória no emprego contra demissão sem justa causa de que trata o art. 10, inciso II, letra "b" do ADCT.

I - Nos termos da Súmula 244-TST e enquanto perdurar sua vigência, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Parágrafo Primeiro: A empregada gestante deverá encaminhar ao empregador, via protocolo ou e-mail com comprovante de recebimento, o atestado de gravidez emitido por médico, de forma a fazer prova de seu estado gravídico, em atendimento ao disposto na legislação em vigor.

I - A empregada demitida que comprovar seu estado de gravidez dentro da vigência, incluindo o reflexo de aviso prévio, tem direito à reintegração ao posto de trabalho. Porém, caso a empregada se recuse a retornar ao seu posto de trabalho, a própria não fará jus ao recebimento dos salários, ou indenização equivalente do período remanescente a sua recusa de reintegração.

II - O empregador deverá comprovar o chamamento da empregada gestante à reintegração ao posto de trabalho, mediante envio de e-mail ou WhatsApp, informados pela empregada, ou telegrama ou carta registrada ou ainda qualquer outro meio formal que possa ser aferida sua entrega.

Parágrafo Segundo: À empregada gestante será concedida estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, contados após o gozo de 120 dias previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: À empregada adotante serão assegurados os mesmos benefícios da maternidade, nos termos do art. 392, da CLT, observado o disposto no §5º, bem como os prazos previstos no art. 392-A e parágrafos da CLT.

Parágrafo Quarto: A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empregada, nos termos previstos pela legislação.

Parágrafo Quinto: Caso a empregada gestante não comunique ao empregador seu estado gravídico, mediante documento encaminhado pelo sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, não fará jus à indenização do lapso temporal de sua estabilidade anterior à comunicação.

Parágrafo Sexto: A empregada que tiver ciência de seu estado gravídico somente após a rescisão contratual deverá notificar o empregador, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, por intermédio do sindicato laboral, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho. Deixando de fazer a referida notificação, não fará jus ao recebimento da indenização pela estabilidade prevista no *caput* da presente Cláusula, seja total ou parcial.

Parágrafo Sétimo: O empregador poderá, com anuência da empregada, conceder férias no período subsequente ao da licença maternidade.

Parágrafo Oitavo: O aviso de férias de que trata o Parágrafo Sétimo da presente Cláusula deverá ser emitido pelo empregador no ato do requerimento da licença maternidade. Podendo, excepcionalmente, o aviso de férias ser assinado no período de licença maternidade, caso a empregada fique impossibilitada de requerer a licença maternidade.

Parágrafo Nono: O gozo de férias da empregada de licença maternidade, após cumpridas as exigências previstas nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da presente Cláusula, iniciará no primeiro dia subsequente ao término da licença maternidade.

Parágrafo Décimo: À empregada gestante, não fará jus o pagamento da insalubridade convencional, em virtude da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal, que proibiu o trabalho de gestante em qualquer grau de insalubridade, salvo ulterior alteração legislativa ou do STF.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA INTEGRAL

O empregado filiado ao SEICON-DF, com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço com o mesmo empregador, quando estiver faltando menos de 01 (um) ano para aposentadoria integral, terá estabilidade no emprego contra demissão imotivada, pelo tempo previsto para aposentadoria, desde que o empregador seja comunicado até a homologação do TRCT via comprovante do INSS.

I - O prazo para a entrega do comprovante do INSS deverá ser de até a data subsequente da dispensa do empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que se encontra revestido dos direitos elencados no *caput* da presente Cláusula deverá informar sua estabilidade ao empregador, por intermédio do sindicato laboral, sob pena de não lhe ser lícito argui-la em caso de demissão sem a devida notificação, não fazendo assim jus ao recebimento de indenização pelo período que permanecer afastado.

Parágrafo Segundo: A regra para comprovação prevista no *caput* da presente Cláusula nas hipóteses de greve do INSS fica suspensa até o restabelecimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade prevista no *caput* da presente cláusula poderá ser substituída pelo pagamento de indenização.

I – A indenização, que trata o presente Parágrafo, será calculada no valor equivalente à contribuição do INSS, como autônomo, que o empregado irá contribuir para atingir o direito à aposentadoria.

II – Além do valor previsto no inciso anterior, o empregador deverá indenizar o empregado, em período de pré-aposentadoria estabelecida nos moldes do *caput* da presente Cláusula, o valor equivalente ao benefício do auxílio alimentação.

III – As indenizações descritas nos incisos I e II da presente Cláusula poderão ser pagas em até 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: O empregado que já tiver adquirido a estabilidade de pré-aposentadoria, prevista no *caput* da presente Cláusula, quando obtida à luz das CCTs de 2021 e 2022, do segmento em apreço, terá o direito adquirido em relação ao lapso temporal previsto na CCT 2021 e 2022.

I – A indenização, que trata o presente Parágrafo, será calculada no valor equivalente à contribuição do INSS, como autônomo, e o empregado contribuirá para atingir o direito à aposentadoria.

II – Além do valor previsto no inciso anterior, o empregador deverá indenizar o empregado, em período de pré-aposentadoria estabelecida nos moldes do direito adquirido previsto no presente Parágrafo, no valor equivalente ao benefício do auxílio alimentação.

III – As indenizações, descritas nos incisos I e II da presente Cláusula, poderão ser pagas em até 18 (dezoito) meses.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

I – O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA DE ATRASO

Os empregadores concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso ao serviço, no máximo 03 (três) vezes no mês, desde que devidamente justificadas ao seu superior hierárquico, podendo haver prorrogação da jornada correspondente de forma a compensar os mencionados atrasos, caso haja necessidade de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Banco de Horas – A critério do empregador, será estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Forma e Prazo para Compensação – A compensação será feita à base de 1h (uma hora) de folga para cada 1h (uma hora) trabalhada, seja crédito do empregado ou do empregador. O Banco de Horas terá vigência de 6 (seis) meses, devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias.

I – Aos condomínios filiados ao SINDICOMÍNIO-DF, a vigência do Banco de Horas será de 12 (doze) meses.

II – As faltas do empregado, não autorizadas pelo empregador, não serão lançadas no Banco de Horas, ficando o empregador autorizado a descontá-las conforme legislação pertinente. Horas

Parágrafo Segundo: Controle - O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas, bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no Parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

Parágrafo Quarto: Pagamento de Horas Extras - Os créditos de horas não compensadas, no Banco de Horas, dentro do prazo estipulado na presente Cláusula, com exceção de rescisão de contrato de trabalho, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, seja a demissão por iniciativa do empregador ou a pedido de demissão por parte do empregado, antes do prazo final de validade do Banco de Horas, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, considerando 1 (uma) hora de folga por 1 (uma) hora trabalhada, conforme incisos abaixo:

I – Se existirem horas a crédito do empregado, o empregador pagará as horas com adicional de 60% (sessenta por cento), juntamente com as verbas rescisórias,

II - Se existirem horas a crédito do empregador, este descontará das horas lançadas no Banco de Horas, a débito do empregado, na proporção de 1 (uma) hora de folga por 1 (uma) hora trabalhada, nas verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto – O condomínio poderá optar por não adotar Banco de Horas e realizar a compensação das horas e dias trabalhados em horas e dias subsequentes dentro do período de 60 (sessenta) dias, na proporção de 1h trabalhada por 1h de compensação e vice-versa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE FREQUENCIA

Os empregadores, independentemente do número de empregados contratados, deverão exigir destes, em qualquer horário que estejam submetidos, o registro de frequência, seja através de assinatura de folha de ponto, relógio de ponto ou pela marcação de cartão de ponto. Quando o registro for mediante relógio de ponto, no sistema de ronda, deverá ser obedecido o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos da marcação de um ponto a outro.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exames do ENEM e ENADE, desde que comprovados pelo empregado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a apresentação de comprovante de comparecimento;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, de próprio punho.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência, excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, legalmente habilitados para este mister, sejam eles de serviços conveniados, sejam eles da rede privada, sejam eles da rede pública, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID ou relatório médico.

Parágrafo Terceiro: O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), comprovados por atestado médico/odontológico emitido nos termos da legislação, justificarão suas faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas na legislação.

- a) O condomínio poderá, a seu critério, não realizar o desconto previsto no presente Parágrafo.

Parágrafo Quarto: O condomínio poderá a seu critério abonar as faltas motivadas no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, ou determinar que o empregado realize a compensação no prazo de até 120 dias, não podendo ultrapassar o início da concessão de férias.

I - Na recusa do empregado realizar a compensação prevista no presente Parágrafo, os dias faltosos serão descontados no mês subsequente, ou no TRCT em caso de rescisão no contrato de trabalho.

II - Os atestados previstos no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula não poderão ultrapassar ao lapso temporal de 05 (cinco) dias corridos ou intercalados, por ano.

Parágrafo Quinto: Os atestados previstos na presente Cláusula, deverão ser encaminhados via e-mail ou WhatsApp, ou ainda entregue por terceiro, no prazo de 48 horas e o original no primeiro dia de retorno do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA ANIVERSÁRIO

O empregador poderá conceder, sem constituir qualquer direito adquirido, para todos os empregados, um dia, com isenção de jornada, na data de seu aniversário, sem necessidade de compensação e sem prejuízo do respectivo salário.

I – Quando o empregador conceder a isenção no dia do aniversário ena impossibilidade de o empregado folgar neste dia, por necessidade imperiosa do trabalho, o empregador poderá negociar com o empregado outra data de compensação, até o limite de concessão das férias. A folga deverá ser negociada no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

II - Quando o aniversário ocorrer durante o período de férias, licenças previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, em período de auxílio-doença ou qualquer outro período de afastamento e folgas do empregado das suas atividades, este não fará jus à concessão de folga na data de seu aniversário, no retorno das atividades.

III - Caso o empregado se ausente na data de seu aniversário, sem a prévia autorização do empregador, tal atitude acarretará penalidade funcional aplicada conforme as normativas legais.

IV – Caso o empregador faça a opção prevista no *caput* desta Cláusula, todos os empregados do empregador farão jus ao benefício.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36

É facultada, de acordo com a conveniência do empregador e a necessidade do serviço, a adoção da jornada especial de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para todos os empregados, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora durante a jornada de trabalho. O intervalo da jornada deverá ser concedido a partir da quarta hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da adoção da jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, não poderá haver redução do valor pago, a título de salário, excetuada a hipótese do acordo coletivo de trabalho relativo à alteração de jornada, mediante anuência dos signatários.

Parágrafo Segundo: Na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos e feriados são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário.

Parágrafo Terceiro: Na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, o empregado, que laborar no feriado, excepcionalmente, a título de indenização, fará jus ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas no feriado, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sem incorporação à remuneração.

Parágrafo Quarto: Não haverá, para efeito da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, a redução da hora noturna para 52min e 30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), em virtude do previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Quando o empregado deixar de gozar o intervalo previsto no *caput* da presente Cláusula, o empregador fica obrigado a remunerar o período com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO REGIME DE TRABALHO

No caso de os empregadores possuírem empregados laborando na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas e em idênticas funções, um deles poderá, mediante anuência do empregado, ter seu regime de trabalho alterado para 44 (quarenta e quatro) horas semanais para substituição de empregados que laborem na jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo alteração da jornada de trabalho do empregado, prevista no *caput* da presente Cláusula, o obreiro que esteja substituindo fará jus ao recebimento de vale transporte equivalente a todos os dias trabalhados e ao auxílio alimentação do seu substituído.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo alteração da jornada de trabalho do empregado, prevista no *caput* da presente Cláusula, o obreiro que esteja substituindo não fará jus ao recebimento do salário do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA

A jornada da categoria é de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, excetuadas as hipóteses de jornadas especiais previstas em lei e jornada de 180 (cento e oitenta) horas prevista nesta Convenção.

Parágrafo Primeiro: Compensação de Jornada – Havendo necessidade de prorrogação de horas ou trabalho, mesmo em feriados, o empregador poderá realizar a compensação do dia trabalhado, em até 120 (cento e vinte) dias subsequentes, mediante a expressa anuência do empregado. Caso não ocorra a compensação, mediante concessão de folga, o empregador deverá remunerar o empregado com o pagamento nos termos previstos nesta CCT.

Parágrafo Segundo: Intervalo Intrajornada – O intervalo intrajornada, sem prejuízo da carga horária do empregado, será de uma hora para quem trabalha no regime de 12x36 (doze por trinta e seis) horas e de 15 (quinze) minutos para quem trabalha 06 (seis) horas diárias.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

O empregado que deixar de exercer a função para a qual foi contratado e vier assumir a função de outro empregado, durante o período de férias deste empregado, será assegurado ao substituto o maior salário base entre a sua função e a do substituído, devendo a diferença, caso exista, ser paga com a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias.

Parágrafo Primeiro: Ao retornar à sua função original, após o término do período de substituição de férias de que trata o *caput* da presente Cláusula, o empregado deixará de perceber a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias, sem direito à indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo: As disposições do *caput* da presente Cláusula são aplicáveis também nas hipóteses de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o domingo, feriado ou dia de compensação, observando ainda as demais disposições legais.

I – Na jornada 12X36 horas, o início das férias deverá obrigatoriamente iniciar no dia de plantão do empregado.

Parágrafo Quarto – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias, a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

I - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo;

II – O empregador poderá, a pedido do empregado, por escrito, conceder abono de férias requerido após o período aquisitivo de férias.

Parágrafo Quinto: O empregador deverá realizar o pagamento de férias do empregado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo de férias.

I - A não observância do prazo de pagamento das férias acarretará aplicação de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de um salário base do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

O empregador poderá, a pedido, por escrito, do empregado, antecipar o período concessivo de férias mesmo antes de o empregado atingir o período aquisitivo.

I - Para que o empregador possa conceder o pleito do empregado de antecipação de gozo de férias, antes de concluído o período aquisitivo, o empregado deverá ter laborado no mínimo 2 (dois) meses dentro do período aquisitivo;

II – A cada 30 (trinta) dias trabalhados, sem faltas, dentro do período aquisitivo, o empregador poderá antecipar 2,5 dias (dois dias e meio) de férias a seu empregado, não sendo permitido período de gozo inferior a 5 (cinco) dias;

III – A concessão de antecipação das férias, não poderá ser realizada em dissonância ao disposto no §1º do art. 134 da CLT.

IV – Para concessão de antecipação de férias previstas no presente Parágrafo, o aviso de férias dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, flexibilizando a norma geral em virtude da excepcionalidade do caso.

Parágrafo Primeiro – O empregado fará jus a adiantamento de 5 (cinco) dias de férias, dentro do período aquisitivo, mediante requerimento formal, em caso de falecimento de filho, cônjuge, pais, irmãos e avós, sem prejuízo das ausências permitidas, na presente CCT, previstas para tais eventos.

I – No caso de falecimento de filho, cônjuge, pais, irmãos e avós, será realizado o pré-aviso de férias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

II – Ocorrendo a antecipação de férias, no caso excepcional do *caput* do presente Parágrafo, o prazo para pagamento das férias será de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do início do gozo das mesmas.

III – Para concessão de antecipação de férias previstas no presente Parágrafo, o aviso de férias dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, flexibilizando a norma geral em virtude da excepcionalidade do caso.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, o período de antecipação de férias concedido nos moldes da presente Cláusula, serão descontados das verbas rescisórias do trabalhador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO

O empregador poderá destinar espaço físico específico adequado para os empregados fazerem higiene pessoal e fornecer armários individuais, observando estritamente as leis adjacentes.

Parágrafo Primeiro: Os banheiros de uso coletivo, com chuveiro e sanitário, quando possível, deverão ser separados para cada gênero, observando estritamente as leis adjacentes.

Parágrafo Segundo: O empregador que, por questão de projeto, tombamento ou outro impedimento, estiver impossibilitado de cumprir o *caput* da presente Cláusula está isento de penalidade.

Parágrafo Terceiro: O empregador deve observar, naquilo que lhe for aplicável, o disposto na Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Previdência, enquanto esta permanecer vigente, em relação às condições sanitárias e de conforto no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL APROPRIADO PARA AMAMENTAÇÃO

O empregador que tiver mais de 30 (trinta) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos, e que tenham filhos em idade de lactação, poderão providenciar local apropriado para amamentação, facultada celebração de convênio com entidades que supram esta necessidade.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONCESSÃO DE EPI

Os empregadores concederão, gratuitamente, aos empregados que trabalham com agentes nocivos à saúde equipamentos de proteção individual-EPI, conforme determinado nos termos da Segurança e Saúde no Trabalho-SST no *eSocial*.

Parágrafo Único: O empregado fica obrigado à utilização dos equipamentos de proteção individual-EPI, determinado nos termos da Segurança e Saúde no Trabalho-SST no *eSocial*, sob pena de punição administrativa de advertência e suspensão em caso da não utilização ou reincidência.

-

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE UNIFORME

Os empregadores, sujeitos à obrigatoriedade da Lei nº 1.851-DF, de 24/12/1997, concederão gratuitamente aos seus empregados, a cada 12 (doze) meses de vínculo empregatício, dois conjuntos de uniformes e dois pares de calçados adequados a cada função (para ser utilizado exclusivamente no local de trabalho), ficando estes obrigados ao seu uso adequado e em condições de boa apresentação, devendo restituí-los quando do recebimento de outros ou no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como uniforme para efeito do cumprimento desta Cláusula: calça/saia, camisa/blusa ou vestido e calçado. Adereços ou ternos, se adotados pelo empregador.

I – Quando a função desempenhada pelo empregado exigir calçado embasado em normas de Equipamentos de Proteção Individual-EPI não se aplica a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: A não devolução das peças dos uniformes e equipamentos de proteção individual-EPI sujeita o empregado indenizar o empregador, no valor correspondente e atualizado, comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto quando do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do *caput* da presente Cláusula, o empregador fica obrigado a pagar, ao empregado, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário base da função descrita na cláusula das funções e do piso salarial, desde que o empregado, através do SEICON-DF, notifique o empregador. Observa-se que a notificação deverá ser feita na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que originou a aplicação da multa. O empregado, caso deixe de notificar o empregador, perderá o direito do recebimento da multa.

Parágrafo Quarto: Os empregadores terão o prazo de até 30 (trinta) dias após findo o contrato de experiência ou inexistindo o contrato de experiência (contrato por prazo indeterminado), prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito deste Instrumento na SRTE/DF, para cumprimento do *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregador poderá fazer a compensação, total ou parcial dos uniformes, no ato da concessão do(s) novo(s) uniforme(s), ao verificar que o(s) mesmo(s) concedido(s) no ano anterior se encontra(m) em perfeito estado de conservação, não sendo assim obrigado a disponibilizar 100% (cem por cento) do(s) uniforme(s) novo(s). Por perfeito estado de conservação, compreende-se aquelas peças que não apresentem sinais de deterioração pelo tempo de uso.

I – O empregador deverá providenciar a entrega de um uniforme novo, no transcorrer do ano convencional, se constatado a deterioração do uniforme compensado.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA A DIRIGENTES SINDICAIS

Os convenientes concederão licença remunerada a dirigentes e delegados sindicais eleitos, quando no exercício do seu mandato, e requisitados pela entidade sindical, por ocasião de assembleias e congressos, observando o limite de um empregado, devendo o sindicato laboral comunicar o feito ao referido empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ocorrer a licença por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: As eleições para delegado sindical serão realizadas somente em condomínios com quadro funcional igual ou superior a 35 (trinta e cinco) empregados e que não haja diretor eleito.

Parágrafo Segundo: Nos condomínios com mais de 100 (cem) empregados fica limitada a eleição de no máximo 02 (dois) delegados, desde que não haja no mesmo condomínio nenhum diretor sindical eleito.

Parágrafo Terceiro: No condomínio que contenha número de representantes sindicais (diretores do sindicato) igual a 02 (dois) não haverá eleição para delegado sindical.

Parágrafo Quarto: Caberá ao delegado sindical dirimir questões entre seus colegas de trabalho, junto à administração e realizar trabalho sindical fora do seu horário de expediente, desde que solicitado por escrito pelo sindicato laboral.

Parágrafo Quinto: O sindicato laboral deverá informar, por escrito, a todos os empregadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do empregado ao cargo de que trata a presente Cláusula e, em igual prazo, sua eleição e posse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizado, o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a título de mensalidade sindical, que será repassado ao sindicato laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de boleto bancário encaminhado pelo SEICON-DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 27.10.2024 devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília, do dia 26.09.2024, pág. 15, do Caderno Classificados & Editais, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, de acordo com o disposto no art. 8º, Inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do Inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, fica instituída a contribuição assistencial a ser suportada por todos os empregados pertencentes a categoria representada pelo sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de todos os seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 3% (três por cento) no mês de março de 2025, 3% (três por cento) no mês de julho de 2025 e 4% (quatro por cento) no mês de novembro de 2025, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver, limitando-se o valor a R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.

Parágrafo Segundo: As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral, através de guia fornecida pela Entidade sindical ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de abril, 10 de agosto e 10 de dezembro de 2025.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, situado no SDS – Edifício Eldorado – Salas 406/408 – Asa Sul – Brasília/DF ou subsele do sindicato laboral, situada no endereço C 12, Lotes 01/02, Sala nº 106, Edifício Central I, Taguatinga Centro – Taguatinga/DF, no horário de 09 às 15 horas, de segunda a sexta-feira, até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte a publicação do edital de abertura de prazo para apresentação de oposição a contribuição assistencial, que deverá ser publicado pelo sindicato no Jornal de Brasília até 24 horas após o efetivo registro da presente Convenção Coletiva de trabalho junto ao órgão competente.

a) Em vista a coibir as políticas antissindicais por parte de empregadores e administradores, garantindo o livre exercício do pleno direito de exercício da liberdade sindical, inclusive o de poder contribuir livre de impedimentos para seu sindicato, considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 26.09.2024, devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília, do dia 27.10.2024, pág. 15, do Caderno Classificados & Editais, não serão aceitas declarações de oposição ao desconto da contribuição assistencial entregues por terceiros, salvo representantes legais devidamente habilitados e comprovadamente demonstradas as razões de impedimento do titular do direito, bem como, não serão aceitas declarações de oposição encaminhadas por e-mail, tampouco relações gerais, ainda que contendo declarações individuais, mas entregues por empregadores ou administradoras de condomínios.

b) Para os empregados analfabetos não será exigida a manifestação escrita de próprio punho, bastando a presença perante a sede do sindicato laboral, situado no SDS – Edifício Eldorado – Salas 406/408 – Asa Sul – Brasília/DF ou sub-sede do sindicato laboral, situada no endereço C 12, Lotes 01/02, Sala nº 106, Edifício Central I, Taguatinga Centro – Taguatinga/DF, no horário de 09 às 15 horas, de segunda a sexta-feira, até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do edital de abertura de prazo para apresentação de oposição a contribuição assistencial, que deverá ser publicado pelo sindicato no Jornal de Brasília até 24 horas após o efetivo registro da presente Convenção Coletiva de trabalho junto ao órgão competente, oportunidade onde será emitida a respectiva declaração pelo sindicato.

c) Em colaboração para ciência da abertura do prazo, o sindicato laboral também publicará comunicado de abertura de prazo para apresentação da oposição ao desconto da contribuição assistencial em seu portal eletrônico www.seicondf.org.br, no prazo de até 48 horas após a publicação do edital de abertura de prazo para oposição a contribuição.

Parágrafo Quarto: O sindicato laboral deverá comunicar ao respectivo empregador do exercício do direito de oposição pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da declaração de oposição feita pelo obreiro, inclusive juntando cópia da mesma.

Parágrafo Quinto: O empregador que efetuar o desconto previsto na presente Cláusula e não repassar dentro da data apazada ao sindicato obreiro estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer incidência de qualquer outra penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica fixada a cobrança da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembleia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 09.11.2024 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23.10.2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro de 2025.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

I – A Diretoria do SINDICONDOMÍNIO-DF poderá deliberar isenção parcial dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Aos empregadores da categoria representada pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do Estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembleia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 09.11.2024, convocados conforme edital publicado à página 16, do Caderno Classificados & Editais, do Jornal de Brasília do dia 25.10.2024, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2025, de acordo com o Anexo III.

I – A Diretoria Executiva do SINDICONDOMÍNIO-DF poderá deliberar isenção parcial ou total dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

Parágrafo Primeiro: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

I – A Diretoria do SINDICONDOMÍNIO-DF poderá deliberar isenção parcial dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos previstos no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, em virtude de inexistir vedação no art. 611-B, no que tange à estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria patronal, inclusive não filiados, prevalece o negociado sobre o legislado. Desta forma por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 09.11.2024, e com fulcro no art. 611-A e art. 513, ambos da CLT, c/c o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todos os representados, inclusive não filiados, pelo sindicato patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, com base na decisão do ED/RE/AG Nº 1.018.459, Tema 935, do Supremo Tribunal Federal-STF, estão obrigados a recolher em favor do SINDICONDOMÍNIO-DF, até dia 15.03.2025, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL, mediante BOLETO a ser emitido pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, para a assistência a todos seus representados, conforme estabelecido na tabela do Anexo IV.

Parágrafo Primeiro: O SINDICONDOMÍNIO-DF deverá publicar uma vez no Diário Oficial do Distrito Federal e manter a informação em seu *site*, pelo período de oposição descrito no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, acerca da realização da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL para todos os representados da base sindical, inclusive não filiados, independentemente de serem tomadores de serviços com contratação direta ou indireta, bem como seu direito de oposição.

Parágrafo Segundo: O representado não filiado ao SINDICONDOMÍNIO-DF, tomadores de serviços com contratação direta ou indireta, poderá apresentar ao SINDICONDOMÍNIO-DF, por escrito, mediante carta registrada ou e-mail oposicaoenegocial@sindicodominio.com.br (com validação de recebimento pela Entidade), com identificação documental de seu mandato eletivo (ata de eleição de síndico registrada em Cartório), sua expressa oposição, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos ou outro período estabelecido em legislação ou decisão do STF, a contar do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL. Caso ocorra decisão do STF que modifique a forma e o prazo de oposição, os representados do SINDICONDOMÍNIO-DF poderão exercer o seu direito, conforme estabelecido pelo STF

Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger o representado não filiado ao Sindicato patronal apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto: O representado, tomador de serviço com contratação direta ou indireta, que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, não terá direito ao respectivo reembolso da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL.

Parágrafo Quinto: Os valores da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL estão descritos no Anexo IV desta CCT.

Parágrafo Sexto: O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

I – A Diretoria do SINDICONDOMÍNIO-DF poderá deliberar isenção parcial dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica reinstituída a Comissão de Conciliação Prévia, prevista no art. 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, conforme redação dada pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Conciliação Prévia poderá ser no âmbito dos sindicatos patronal e laboral ou intersindical.

I – O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, por meio de resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, irão estabelecer se a Conciliação Prévia será no âmbito dos sindicatos patronal e laboral ou intersindical.

II - O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, por meio de resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, irão estabelecer as normativas de instalação e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo Segundo: Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos convenientes, na jurisdição das Varas do Trabalho da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, poderão ser submetidas previamente à Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Conciliação Prévia terá um regimento interno, estabelecido por resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, e será composta de até 05 (cinco) membros efetivos e suplentes representantes dos empregados e até 05 (cinco) membros efetivos e suplentes representantes do empregador/condomínio, com a atribuição de conciliar conflitos individuais de trabalho, envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SEICON-DF, e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICONDOMÍNIO-DF.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ARTIGO 611-A DA CLT

Nos termos constantes no artigo 611-A da CLT as cláusulas, parágrafos, incisos de alíneas da presente CCT, por cumprirem a legislação pertinente, sobrepoem ao legislado

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DATA BASE - CCT

Fica estabelecida a data base da categoria em primeiro de janeiro, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025. -

Parágrafo Único: Nenhum empregado poderá receber piso salarial menor que o clausulado na presente Convenção, excetuando os casos previstos no Parágrafo Primeiro da que trata do contrato de experiência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ANUÊNCIA DOS SIGNATÁRIOS

Qualquer acordo em separado entre empregador e empregado deverá ter a formalização mediante a anuência dos signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA ANUÊNCIA DOS SÍNDICATOS

Em todas as cláusulas e/ou parágrafos onde se condiciona qualquer dispositivo, a anuência de ambos os sindicatos (patronal e laboral) somente se tornará efetiva quando acordarem as condições que serão observadas para a não concessão da anuência, assim como o prazo para decisão (depois que o pedido de anuência for protocolado) e comunicação da decisão (à parte interessada), detalhando os motivos no caso de não anuência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - EMPREGADOR/EMPREGADO**

Exceto nos casos que determinam penalidade específica, aqui convencionada, fica estipulada a multa de um salário base da categoria profissional em favor do empregado, por descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, quando o infrator for o empregador, e metade, quando o infrator for o empregado, conforme art. 622 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - SINDICATOS

De conformidade com o art. 613 da CLT, o sindicato que violar, prestar declarações, ainda que verbal, firmar acordos e contratos ou ainda emitir pareceres contrários a qualquer dos dispositivos desta Convenção, será penalizado com multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o maior salário base da categoria de empregados.

Parágrafo Primeiro: É defeso aos sindicatos signatários da presente Convenção suscitar, perante os órgãos governamentais (Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), demandas contra os representados da CCT antes de exaurirem a matéria em conflito através de mesas-redondas. Outrossim, o prazo para que os sindicatos tomem as providências acima previstas será de 15 (quinze) dias. Ultrapassando este prazo, o sindicato que deixar de ser atendido poderá tomar as medidas pertinentes.

Parágrafo Segundo: A multa de que trata a presente Cláusula deverá ser imposta ao sindicato infrator mediante notificação, com assinatura de testemunha, por escrito, enviada por AR ou e-mail (mediante confirmação) com o documento digitalizado, e o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de depósito específico na conta corrente do sindicato que a impõe.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REVOGAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, com as formalidades do art. 615 da CLT e concordância expressa de ambas as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO PATRONAL E LABORAL**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que firmam entre si, por um lado, o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, representante da categoria patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios edifícios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de apart-hotéis, das associações de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado SINDICONDOMÍNIO-DF, representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva; e por outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal, doravante denominado SEICON-DF, representado por seu Diretor-Presidente, Paulo Inácio Cardoso, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONVENCIONADAS

As normas ora convencionadas entre o sindicato patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, e o sindicato laboral, SEICON-DF, regerão as relações de trabalho dos empregados, que se ativam por contratação direta ou indireta em condomínios de centro de compras (shopping centers) com mais de 30 (trinta) unidades comerciais (lojas) voltadas ao comércio varejista, assim definidos como centros de compras (shopping centers), sob administração única, composto de unidades (lojas) destinadas, de forma concomitante, à exploração comercial, alimentação, lazer/entretenimentos/eventos e prestação de serviços, sujeitas a normas contratuais padronizadas, para manter o equilíbrio da oferta e da funcionalidade, assegurando a convivência integrada e contribuindo para as despesas condominiais em conformidade com o estabelecido no planejamento da administração única, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Condomínios de Centros de Compras (shopping centers), de uso misto, serão abrangidos pela presente Convenção, desde que possuam mais de 30 (trinta) unidades comerciais (lojas) voltadas, de forma concomitante, ao comércio varejista, alimentação, lazer/entretenimentos/eventos e prestação de serviços, sob administração única, sujeitas a normas contratuais padronizadas, para manter o equilíbrio da oferta e da funcionalidade, assegurando a convivência integrada e contribuindo para as despesas condominiais em conformidade com o estabelecido no planejamento da administração única.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - USO DE APARELHO CELULAR PARTICULAR

O uso de aparelho celular particular, pelo empregado, durante o expediente de trabalho, será regrado pelas normativas do empregador ou as cláusulas constantes no contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Os condomínios que exercerem a opção de contratarem mão de obra terceirizada poderão exigir do prestador de serviços a contratação dos trabalhadores/empregados em completa observância à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora firmada entre o SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, no que for mais favorável ao empregado.

Parágrafo Primeiro: A não observância do inteiro teor do *caput* da presente Cláusula, ensejará às empresas a responsabilidade por indenizar os empregados e condôminos nos prejuízos que vier dar causa.

Parágrafo Segundo: A obrigação de cumprir as Cláusulas mais benéficas da presente CCT não acarretará direitos retroativos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMATIVOS

Editais, avisos, convenção coletiva de trabalho e outros documentos de caráter informativo só poderão ser fixados no quadro de avisos do empregador, mediante autorização por escrito do síndico e/ou administrador, vedado o conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - 08 DE AGOSTO - DIA DO TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO

Fica instituído o dia 08 de agosto como data comemorativa do Dia do Trabalhador em Condomínios do Distrito Federal, nos termos da Lei de nº 4.284, de 26 de dezembro de 2008, não sendo considerado feriado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE LEGAL DO CONDOMÍNIO

Como representante legal do condomínio, o síndico deverá observar o que dispõe o art. 1348 do Código Civil, bem como as atribuições previstas na convenção do condomínio, seu regimento interno e outras deliberações devidamente documentadas e registradas no Cartório competente.

Parágrafo Primeiro: O síndico, como representante legal do condomínio, terá o poder diretivo da relação de trabalho, devendo para tanto cumprir e fazer cumprir a presente convenção e as normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

Parágrafo Segundo: O empregado do condomínio deverá atender as determinações do síndico ou a quem estiver devidamente investido de poderes.

Parágrafo Terceiro: O síndico eleito não terá vínculo empregatício com o condomínio, sendo sua remuneração objeto de apreciação e votação em assembleia devidamente convocada para este fim, com observância nas disposições convencionais do condomínio, facultado o direito de receber, a título de gratificação, parcela extra-anual de pró-labore, se assim aprovado em assembleia.

Parágrafo Quarto: Os condôminos poderão utilizar-se da tabela constante do Anexo V da presente Convenção para fixação da remuneração do síndico, não podendo a mencionada remuneração ser inferior à importância prevista na convenção do condomínio, quando esta contiver dispositivo indicativo quanto à forma de remuneração.

}

PAULO INACIO CARDOSO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF

ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS DOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO PATRONAL

COMPETE AO ASCENSORISTA / CABINEIRO DE ELEVADOR: Zelar pelo bem estar das pessoas no interior do veículo; zelar e conservar o patrimônio do condomínio; atender e controlar a movimentação de pessoas; conduzir o elevador; informar ou acionar o serviço de manutenção para realização dos reparos necessários; prestar informações que lhes foram solicitadas pelos usuários; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU SIMILAR : Efetuar tarefas de escritórios; operar máquinas de datilografia, computadores, fotocopiadoras e afins; preparar e classificar documentos, visando seu arquivamento; executar serviços burocráticos em geral; realizar tarefas relacionadas ao bom atendimento e reclamações de usuários, atendendo as solicitações feitas pelo síndico/administrador ou seu superior hierárquico; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO BOMBEIRO HIDRÁULICO: Montar, ajustar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; instalar e conservar as tubulações e partes acessórias do sistema hidráulico e manter os encanamentos e tubulações em edifícios em perfeito estado, conforme orientação do profissional capacitado; montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico, de baixa pressão, marcando, unindo, vedando tubos, roscando-os, soldando-os ou furando-os, com furadeira, esmeriladores, prensa, dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos que lhe for disponibilizado, para possibilitar a condução hidráulica dos edifícios; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO CAIXA: Receber e controlar numerários e valores; fazer fechamento do caixa para repassar ao encarregado do estacionamento, mediante contrarrecibo, não sendo responsável por diferenças a menor se não perceber adicional de quebra de caixa, excetuando as ocorrências de dolo; zelar pelos equipamentos, utensílios e mobiliários relativos ao desempenho de suas funções; providenciar junto ao superior hierárquico numerário suficiente para troca; preencher formulários e relatórios administrativos; comunicar ao superior hierárquico as ocorrências que ponham em risco o desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de

proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO COPEIRO: Atender, recepcionar e servir bebidas; organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, limpeza e higiene do local de trabalho; preparar bebidas; zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando utensílios nos respectivos lugares e retirando louças quebradas, para manter a ordem e higiene do local; preparar chá, café, sucos e sanduíches e afins na copa para atender a pequenos pedidos; anotar diariamente o número e tipos de pequenas refeições distribuídas, registrando os dados em impresso próprio para permitir o controle periódico do trabalho; realizar o controle diário do material existente no setor, relacionando suas quantidades, para manter o nível de estoque e evitar extravios; executar a higienização, polimento de talheres, vasilhames metálicos e outros utensílios da copa, utilizando produtos adequados, para assegurar a conservação e bom aspecto dos mesmos; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO ELETRICISTA: Planejar serviços de manutenção e instalação elétrica e realizar manutenções preventiva e corretiva; instalar sistemas e componentes elétricos e realizar medições e testes; elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação condominial; montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares, guiando-se por esquemas e/ou plantas e catálogos elaborados por profissional competente, utilizando ferramentas apropriadas, aparelhos de medição elétrica e eletrônica, para possibilitar o funcionamento dessas instalações; efetuar reparações nas instalações elétricas onde se realizam obras de conservação ou reforma; devendo utilizar, zelar e manter, em perfeito funcionamento, os equipamentos e EPIs; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO ENCARREGADO: Supervisionar rotinas administrativas; chefiar equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos e demais empregados do condomínio; coordenar serviços gerais de malotes, messageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; pode manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e realizando pagamentos; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO FAXINEIRO/SERVENTE DE LIMPEZA/TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS: Varrer todas as dependências internas e externas; varrer as áreas verdes; cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza; lavar as áreas comuns; cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza e manutenção de instalações; recolher e separar o lixo; executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, áreas verdes, vias e dependências internas e externas, até o limite do meio-fio em caso fortuito ou de força maior, quando necessário, realizar limpeza nas unidades, desde que ocorra interesse comum; limpar lixeiras; coletar lixo e remover o mesmo para os locais apropriados existentes; lavar lixeiras; encerar os pisos; limpar os elevadores, os vidros e espelhos das portarias e das áreas comuns; pode substituir o porteiro e/ou zelador, no seu horário de trabalho, na hora de refeição e/ou lanche; informar ao seu superior hierárquico qualquer anomalia ou anormalidade verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual; cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza e manutenção de instalações; recolher e separar o lixo; executar pequenos serviços de conservação e manutenção, como por exemplo, eletricista, bombeiro hidráulico, gesso, pintor e pedreiro, quando o empregado tiver capacitação, inclusive demarcação de ruas, lombadas e meios-fios, no interior ou limitação do condomínio, não sendo permitido efetuar pintura integral de garagem, *pilotis* e fachadas, bem como construções e obras que necessitem de autorização da assembleia geral do condomínio; executar serviços de troca de lâmpadas; receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar continuidade do trabalho; zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; remover solo e material orgânico "bota-fora"; operar microtrator e assemelhados; tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito; executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO GARAGISTA DIURNO E NOTURNO: Organizar e controlar o movimento de veículos na garagem para assegurar regularidade na disposição dos mesmos, observando a entrada de veículos estranhos e comunicando ao seu superior hierárquico; executar serviço de limpeza na sua cabine de trabalho para manter a boa aparência do local; preencher o mapa para passagem de serviços a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho; orientar o estacionamento de veículos somente nos locais a eles destinados, ainda que por pouco tempo; observar e anotar a entrada e saída de pessoas; observar, anotar, quando não houver controle eletrônico, os veículos existentes na garagem, informando a quem de direito a anomalia ou anormalidade existente no condomínio; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO JARDINEIRO: Cultivar flores e outras plantas ornamentais; preparar a terra; fazer canteiros; plantar sementes e mudas; dispensar tratos culturais à plantação para conservar e embelezar jardins; preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para o plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; preparar canteiros e ornamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos para atender à estética dos locais; fazer o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros para obter a germinação e o enraizamento; dispensar tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação; efetuar a poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; cuidar, conservar e manter todos os equipamentos disponibilizados pelo empregador, para exercício de sua atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO OFFICE-BOY/CONTÍNUO: Executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondências, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-os aos destinatários, para atender às solicitações e necessidades administrativas do condomínio; executar serviços internos e externos, entregando documentos, mensagens ou pequenos volumes nos condomínios, setores de repartições predeterminadas; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas, dirigindo-se aos locais determinados; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos, para comprovar a execução do serviço; coletar assinaturas em documentos diversos, como circulares, requisições e outros; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO OPERADOR DE RÁDIO E TRABALHADORES ASSEMBLHADOS: Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas internas, comunicando-se formalmente com os demais setores que lhe acionarem; auxiliar o interessado; fornecer informações em gerais; acionar os demais setores para prestar o melhor serviço aos condôminos e interessados; comandar as ações por intermédio de equipamentos de rádio na central de segurança (sala fechada com equipamentos CFTV e alarmes); reforçar as instruções dadas aos supervisores de área em relação às normas e procedimentos do condomínio; manter-se atualizado sobre qualquer irregularidade havida no condomínio, tomando as providências que for de sua competência e informando à administração do condomínio; manter-se atualizado sobre o sistema de automação predial; atender aos alarmes disparados; manter-se atualizado com o sistema do CFTV, observando toda área do condomínio; acionar a autoridade policial quando necessário; zelar pelos equipamentos; acionar os serviços de manutenção para execução de serviços e situações atípicas; tomar as medidas necessárias praticados nas áreas comuns e arredores do condomínio; utilizará aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO PINTOR: Executar serviços de pintura em geral, limpeza das áreas da obra para manutenção e conservação das áreas comuns; executar todas as etapas preparatórias e de acabamento inerentes aos desempenhos das atividades de pintura, tais como: remover pinturas já existentes, emassar, lixar, regularizar fissuras, revestir tetos, paredes e outras partes da edificação com papel e materiais plásticos, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir e combinar materiais, instalar proteção para preservação do local, preparar os materiais dentre outras atividades inerentes ao desempenho da atividade, devendo ainda manter limpo e conservar os materiais e equipamentos que lhe forem entregues para a realização dos serviços; informar a quem de direito a anomalia ou anormalidade existente no condomínio; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO PORTEIRO DIURNO/NOTURNO: Executar serviços de recepção e de registros na portaria, baseando-se em regras predeterminadas na convenção, regimento interno e deliberação da assembleia geral; atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível; havendo sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os usuários para poderem ter acesso às unidades; executar serviços de central de portaria abrindo as portas para os usuários através do toque eletrônico e chaves; executar o serviço de separação de correspondência e classificação de documentos, podendo efetuar a entrega de correspondência e encomenda; controlar, em caso de necessidade, o uso das cancelas automáticas, desde que sua função não fique prejudicada; averiguar, em caso de necessidade, o uso dos elevadores, desde que sua função não fique prejudicada; não abandonar o seu posto; levar ao conhecimento do síndico/administrador ou a quem de direito as irregularidades de que tome conhecimento; todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega; quando a mercadoria for destinada a algum dos usuários, deverá ser encaminhada diretamente ao mesmo, salvo no caso em que o usuário previna da chegada desta; acender e apagar as lâmpadas internas e externas nas áreas comuns do condomínio, bem como demais aparelhos elétrico-eletrônicos; em caso de qualquer emergência avisar o síndico/administrador e, na ausência deste, um dos membros da administração ou a quem de direito, para as providências necessárias; pode executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho; pode realizar averiguação nas áreas comuns do condomínio, motorizado ou não; preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados,

especialmente os de proteção individual. É proibido ao empregador exigir e ao empregado exercer segurança de pessoas e patrimônio, escortar pessoas e mercadorias, prevenir, controlar e combater delitos, portar armas. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO RECEPCIONISTA: Recepcionar e prestar serviços de apoio a interessados e usuários; prestar atendimento telefônico e fornecer informações no estabelecimento condominial; marcar audiências e receber interessados ou visitantes, averiguar suas necessidades e dirigindo-o ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços; observar normas internas administrativas conferindo documentos e critérios estabelecidos nos regimentos condominiais; notificar o serviço de segurança ou a quem de direito sobre anormalidades que tragam prejuízos ou periculosidade ao desempenho de suas atividades; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano; utilizar os equipamentos eletroeletrônicos disponibilizados para o desempenho de sua atividade, registrando as ocorrências e acionando o serviço de segurança, brigada, seu superior hierárquico, bem como as autoridades competentes; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. É proibido ao empregador exigir e ao empregado exercer segurança de pessoas e patrimônio, escortar pessoas e mercadorias, prevenir, controlar e combater delitos, portar armas. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO SUPERVISOR DE ÁREA/FISCAL DE PISO: Percorrer as áreas comuns, comunicando imediatamente a quem de direito qualquer anomalia detectada em relação a atos ilícitos; registrar entrada de empregados das lojas fora do horário comercial; realizar inspeção nas lojas sempre que for detectado cheiro de fumaça, comunicando à central de operações; fazer segurança do trabalho; informar e adotar ações apropriadas durante incidentes naturais e provocados; observar e informar as normas internas da convenção, regimento interno e demais textos deliberados em assembleia geral do condomínio; manejar os equipamentos de comunicação e alarmes com calma para se fazer entender; orientar os transeuntes descalços quanto aos riscos; informar a quem de direito a presença de pessoas não autorizadas, qualquer tipo de atividade não autorizada, utilização de produtos ilícitos, entrada de animais, distribuição de panfletos; conteúdo das reportagens; entrada de transeuntes sem camisas, passeatas, ação dos pichadores, colocação de faixas sem autorização, construção de tapumes, entrada de material de construção fora do horário estipulado e o uso indevido das áreas comuns, nas dependências internas do condomínio; atender aos sinais de alarme; acionar as autoridades policiais ou a quem de direito quando da eminência ou consumação de prática de furtos, vandalismos e outros atos ilícitos; fiscalizar serviços de andaime, dentro e fora das dependências do condomínio; evitar brincadeiras nas escadas rolantes, uso de patins, skates e bicicletas; prestar primeiros socorros; anotar horário de abertura e fechamento das lojas fora do horário estabelecido; fazer vistoria nos hidrantes; testar as portas das lojas ao assumir o posto; informar à central sobre vazamentos; prestar informações aos transeuntes; combater focos iniciais de incêndio; registrar o trânsito de mercadorias desembulhadas e/ou que ofereçam risco aos usuários; encaminhar à sala de segurança os objetos encontrados nas dependências do condomínio; cuidar da sua apresentação pessoal; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. É proibido ao empregador exigir e ao empregado exercer segurança de pessoas e patrimônio, escortar pessoas e mercadorias, prevenir, controlar e combater delitos, portar armas. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO: Elaborar e participar da instituição e implementar políticas de Saúde e Segurança no Trabalho-SST; realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de SST; participar de perícias e fiscalizações que integram processos de negociação; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; relacionar e acompanhar a compra e uso de todos os equipamentos de proteção individual, notificando o superior hierárquico de cada setor sobre o uso inadequado dos equipamentos ou a falta destes; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO TELEFONISTA: Operar central telefônica para estabelecer comunicação interna, externa ou interurbana entre o solicitante e o destinatário ou com outros telefonistas a quem vai dirigir a chamada; transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeiras; vigiar permanentemente o painel, observando os sinais emitidos, para atender as chamadas telefônicas; registrar a duração e/ou custo das ligações, fazendo anotações em formulários apropriados, para permitir a cobrança e/ou controle das mesmas; auxiliar o solicitando, fornecendo informações em geral; zelar pelo equipamento que lhe for disponibilizado, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento; atender pedidos de informações telefônicas, anotar e registrar chamadas; submeter-se a treinamentos para especializar-se em equipamentos telefônicos, quando designado pelo superior hierárquico; atender e efetuar chamadas internacionais, inclusive; manter sigilo das ligações telefônicas manipuladas; manter o posto de trabalho limpo e em ordem; utilizará aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO VIGIA: (com ou sem motorização): Executar serviços de recepção e de registros na portaria, baseando-se em regras predeterminadas na convenção, regimento interno e deliberação da assembleia geral; atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível;

havendo sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os usuários para poderem ter acesso às unidades; executar serviços de central de portaria abrindo as portas para os usuários através do toque eletrônico e chaves; recepcionar e registrar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega; quando a mercadoria for destinada a algum dos usuários, deverá ser encaminhada diretamente ao mesmo, salvo no caso em que o usuário previna da chegada desta; combater focos iniciais de incêndio; utilizar aparelhos de intercomunicação disponibilizados pelo empregador; comunicar-se via rádio ou telefone com seu superior hierárquico ou a quem de direito sobre as avarias detectadas; prestar informações ao público. Não manter conversação íntima com usuários, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias e anormalidades verificadas no desempenho de suas atividades; percorrer as áreas comuns; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. É proibido ao empregador exigir e ao empregado exercer segurança de pessoas e patrimônio, escoltar pessoas e mercadorias, prevenir, controlar e combater delitos, portar armas. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO VIGILANTE CONDOMINIAL: (desarmado): Vigiar dependências do condomínio com a finalidade de prevenir, controlar e combater atos ilícitos; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escoltar pessoas e mercadorias; controlar objetos e cargas; comunicar-se via rádio ou telefone com seu superior hierárquico sobre as avarias detectadas; prestar informações ao público. Utilizar aparelhos de intercomunicação disponibilizados pelo empregador. Tomar as providências necessárias e legais após ser acionado pelos demais empregados do condomínio, na ocorrência de irregularidades, anomalias e anormalidades que fujam à competência daqueles empregados. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem. O empregado, para exercer as atividades de segurança condominial, obrigatoriamente, deverá preencher os requisitos legais, devendo ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente a 4ª série do 1º Grau (Ensino Fundamental); ter sido aprovado em curso de formação, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação pertinente; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares, bem como demais requisitos exigidos na legislação. O empregador também deverá cumprir as exigências legais para efetivar a contratação do vigilante condominial, sendo indispensável ao condomínio empregador a obtenção de autorização da Polícia Federal para constituição de corpo de segurança própria.

COMPETE AO ZELADOR: Exercer funções de zeladoria, competindo-lhe distribuir aos seus subordinados os serviços do dia, providenciando a entrega do material e equipamentos necessários ao serviço; proceder à fiscalização dos trabalhos; verificar o funcionamento de aparelhos e equipamentos e, no caso de algum defeito, avisar imediatamente o síndico/administrador, a firma de manutenção ou a quem de direito para as providências necessárias; verificar o bom funcionamento das bombas de água, comunicando imediatamente a quem de direito a irregularidade constatada; substituir as lâmpadas queimadas; verificar se está subindo água para as caixas; verificar o fornecimento de água da rua, comunicando a quem de direito qualquer irregularidade constatada; fiscalizar a retirada do lixo e sua coleta; percorrer as áreas comuns, verificando o andamento do serviço de limpeza; no caso de instalação de propagandas nas unidades, comunicar o fato ao síndico; fazer entrega aos usuários das recomendações, avisos e circulares recebidas do síndico, bem como correspondências; não abandonar o condomínio, salvo com autorização do seu superior imediato; realizar tarefas necessárias para evitar danos ao patrimônio quando da realização de mudanças e entrega de mercadorias, observando sempre o horário estabelecido para esses serviços; verificar, periodicamente, o estado dos extintores, registros e mangueiras de incêndio, comunicando imediatamente a quem de dever qualquer irregularidade encontrada; fazer os pequenos consertos que estiverem ao seu alcance, podendo também acender e apagar as lâmpadas das áreas internas e externas do condomínio, bem como equipamentos elétrico-eletrônicos; executar serviços de limpeza nas áreas internas e externas do condomínio de até vinte e quatro unidades, sem considerar unidades os abrigos para veículos, quando for o único empregado no turno; atender os usuários através de ordem de serviço emitida pelo síndico; efetuar a entrega de correspondência e encomenda aos usuários; pode efetuar serviços de rua, em bancos, atendendo solicitações do síndico/administrador; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro, vigia, encarregado/supervisor de área na hora de refeição e/ou lanche; quando não existir faxineiro ou trabalhador de serviços gerais, executa as atividades inerentes àquelas funções; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, marketing, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO AUXILIAR DE ELÉTRICA/MECÂNICA: Executar serviços de manutenção elétrica substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças; limpeza de filtros; manutenção de CAG e Fancoil, seguindo normas de segurança,

higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; auxiliar na montagem de equipamentos de trabalho e segurança; receber orientações, sobre o cronograma de manutenção preventiva e corretiva; realizar rondas para vistoriar os sistemas, verificando o correto funcionamento e a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva; verificar os materiais e equipamentos necessários para a realização das tarefas e retirá-los no depósito, mediante autorização; reportar ao superior hierárquico imediato qualquer irregularidade e tomar providência conforme orientação; auxiliar na manutenção preventiva e corretiva da sua área de atuação; Comunicar ao seu superior hierárquico a imediata conclusão do serviço para fins de vistoria; acompanhar os eletricitistas/técnicos da área até a conclusão do serviço para fins de vistoria. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO AUXILIAR DE HIDRÁULICA: Executar serviços de manutenção hidráulica, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; receber orientações, sobre o cronograma de manutenção preventiva e corretiva; realizar rondas para vistoriar os sistemas de sua responsabilidade, verificando o correto funcionamento e a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva; verificar os materiais e equipamentos necessários para a realização das tarefas e retirá-los no depósito, mediante autorização; reportar ao superior hierárquico imediato qualquer necessidade de reparo e tomar providências, conforme a orientação recebida; auxiliar na manutenção preventiva e corretiva da sua área de atuação, comunicar ao superior hierárquico imediato a conclusão do serviço para fins de vistoria; acompanhar os bombeiros hidráulicos até a conclusão do serviço. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO: Executa serviços de manutenção civil, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; Receber orientações, sobre o cronograma de manutenção preventiva e corretiva estabelecido: realizar rondas para vistoriar os sistemas de sua responsabilidade, verificando o correto funcionamento e a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva; verificar materiais e equipamentos necessários para a realização das tarefas e retirá-los no depósito mediante autorização; reportar ao superior hierárquico imediato qualquer necessidade de reparo e tomar providências conforme orientação recebida; auxiliar na manutenção preventiva e corretiva da sua área de atuação; comunicar ao superior hierárquico imediato a conclusão do serviço para que este possa realizar a vistoria. Comunicar a chefia imediata a conclusão do serviço para fins de vistoria; acompanhar os oficiais de manutenção até a conclusão do serviço. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICONDOMÍNIO-DF

PAULO INÁCIO CARDOSO

Diretor-Presidente

SEICON-DF

ANEXO II -

AUGUSTO LACERDA BRANDÃO

Vice-Presidente de Condomínios de

Centros de Compra

SINDICONDOMÍNIO-DF

DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado OAB/DF 13.224

SINDICONDOMÍNIO-DF

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

1	19,10	43	236,87	86	359,13	129	441,27	172	523,41	215	605,55	258	687,69	301	769,83	344	851,97	387	934,11
2	28,65	44	242,60	87	361,04	130	443,18	173	525,32	216	607,46	259	689,60	302	771,74	345	853,88	388	936,02
3	38,21	45	248,33	88	362,95	131	445,09	174	527,23	217	609,37	260	691,51	303	773,65	346	855,79	389	937,93
4	47,76	46	254,06	89	364,86	132	447,00	175	529,14	218	611,28	261	693,42	304	775,56	347	857,70	390	939,84
5	57,31	47	259,79	90	366,77	133	448,91	176	531,05	219	613,19	262	695,33	305	777,47	348	859,61	391	941,75
6	66,86	48	286,54	91	368,68	134	450,82	177	532,96	220	615,10	263	697,24	306	779,38	349	861,52	392	943,66
7	76,41	49	288,45	92	370,59	135	452,73	178	534,87	221	617,01	264	699,15	307	781,29	350	863,43	393	945,57
8	85,96	50	290,36	93	372,50	136	454,64	179	536,78	222	618,92	265	701,06	308	783,20	351	865,34	394	947,48

9	95,51	51	292,27	94	374,41	137	456,55	180	538,69	223	620,83	266	702,97	309	785,11	352	867,25	395	949,40
10	105,06	52	294,18	95	376,32	138	458,46	181	540,60	224	622,74	267	704,88	310	787,02	353	869,16	396	951,31
11	114,62	53	296,09	96	378,23	139	460,37	182	542,51	225	624,65	268	706,79	311	788,93	354	871,07	397	953,22
12	124,17	54	298,00	97	380,14	140	462,28	183	544,42	226	626,56	269	708,70	312	790,84	355	872,99	398	955,13
13	126,08	55	299,91	98	382,05	141	464,19	184	546,33	227	628,47	270	710,61	313	792,75	356	874,90	399	957,04
14	127,99	56	301,82	99	383,96	142	466,10	185	548,24	228	630,38	271	712,52	314	794,66	357	876,81	400	958,95
15	129,90	57	303,73	100	385,87	143	468,01	186	550,15	229	632,29	272	714,43	315	796,58	358	878,72		
16	131,81	58	305,64	101	387,78	144	469,92	187	552,06	230	634,20	273	716,34	316	798,49	359	880,63		
17	133,72	59	307,55	102	389,69	145	471,83	188	553,97	231	636,11	274	718,25	317	800,40	360	882,54		
18	135,63	60	309,46	103	391,60	146	473,74	189	555,88	232	638,02	275	720,16	318	802,31	361	884,45		
19	137,54	61	311,37	104	393,51	147	475,65	190	557,79	233	639,93	276	722,08	319	804,22	362	886,36		
20	139,45	62	313,28	105	395,42	148	477,56	191	559,70	234	641,84	277	723,99	320	806,13	363	888,27		
21	141,36	63	315,19	106	397,33	149	479,47	192	561,61	235	643,75	278	725,90	321	808,04	364	890,18		
22	143,27	64	317,10	107	399,24	150	481,38	193	563,52	236	645,67	279	727,81	322	809,95	365	892,09		
23	145,18	65	319,01	108	401,15	151	483,29	194	565,43	237	647,58	280	729,72	323	811,86	366	894,00		
24	152,82	66	320,92	109	403,06	152	485,20	195	567,34	238	649,49	281	731,63	324	813,77	367	895,91		
25	156,64	67	322,83	110	404,97	153	487,11	196	569,26	239	651,40	282	733,54	325	815,68	368	897,82		
26	160,46	68	324,74	111	406,88	154	489,02	197	571,17	240	653,31	283	735,45	326	817,59	369	899,73		
27	162,37	69	326,65	112	408,79	155	490,93	198	573,08	241	655,22	284	737,36	327	819,50	370	901,64		
28	164,28	70	328,56	113	410,70	156	492,85	199	574,99	242	657,13	285	739,27	328	821,41	371	903,55		
29	168,10	71	330,47	114	412,61	157	494,76	200	576,90	243	659,04	286	741,18	329	823,32	372	905,46		
30	171,92	72	332,38	115	414,52	158	496,67	201	578,81	244	660,95	287	743,09	330	825,23	373	907,37		
31	175,74	73	334,29	116	416,43	159	498,58	202	580,72	245	662,86	288	745,00	331	827,14	374	909,28		
32	179,56	74	336,20	117	418,35	160	500,49	203	582,63	246	664,77	289	746,91	332	829,05	375	911,19		
33	181,47	75	338,11	118	420,26	161	502,40	204	584,54	247	666,68	290	748,82	333	830,96	376	913,10		
34	183,38	76	340,02	119	422,17	162	504,31	205	586,45	248	668,59	291	750,73	334	832,87	377	915,01		
35	185,29	77	341,94	120	424,08	163	506,22	206	588,36	249	670,50	292	752,64	335	834,78	378	916,92		
36	191,03	78	343,85	121	425,99	164	508,13	207	590,27	250	672,41	293	754,55	336	836,69	379	918,83		
37	196,76	79	345,76	122	427,90	165	510,04	208	592,18	251	674,32	294	756,46	337	838,60	380	920,74		
38	202,49	80	347,67	123	429,81	166	511,95	209	594,09	252	676,23	295	758,37	338	840,51	381	922,65		
39	208,22	81	349,58	124	431,72	167	513,86	210	596,00	253	678,14	296	760,28	339	842,42	382	924,56		
40	213,95	82	351,49	125	433,63	168	515,77	211	597,91	254	680,05	297	762,19	340	844,33	383	926,47		
41	219,68	83	353,40	126	435,54	169	517,68	212	599,82	255	681,96	298	764,10	341	846,24	384	928,38	Acima de	
42	225,41	84	355,31	127	437,45	170	519,59	213	601,73	256	683,87	299	766,01	342	848,15	385	930,29	400	
-		85	357,22	128	439,36	171	521,50	214	603,64	257	685,78	300	767,92	343	850,06	386	932,20	R\$ 958,95	

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICOMDOMÍNIO-DF

ANEXO III - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

1	19,10	43	236,87	86	359,13	129	441,27	172	523,41	215	605,55	258	687,69	301	769,83	344	851,97	387	934,11
2	28,65	44	242,60	87	361,04	130	443,18	173	525,32	216	607,46	259	689,60	302	771,74	345	853,88	388	936,02
3	38,21	45	248,33	88	362,95	131	445,09	174	527,23	217	609,37	260	691,51	303	773,65	346	855,79	389	937,93
4	47,76	46	254,06	89	364,86	132	447,00	175	529,14	218	611,28	261	693,42	304	775,56	347	857,70	390	939,84
5	57,31	47	259,79	90	366,77	133	448,91	176	531,05	219	613,19	262	695,33	305	777,47	348	859,61	391	941,75
6	66,86	48	286,54	91	368,68	134	450,82	177	532,96	220	615,10	263	697,24	306	779,38	349	861,52	392	943,66
7	76,41	49	288,45	92	370,59	135	452,73	178	534,87	221	617,01	264	699,15	307	781,29	350	863,43	393	945,57
8	85,96	50	290,36	93	372,50	136	454,64	179	536,78	222	618,92	265	701,06	308	783,20	351	865,34	394	947,48
9	95,51	51	292,27	94	374,41	137	456,55	180	538,69	223	620,83	266	702,97	309	785,11	352	867,25	395	949,40
10	105,06	52	294,18	95	376,32	138	458,46	181	540,60	224	622,74	267	704,88	310	787,02	353	869,16	396	951,31
11	114,62	53	296,09	96	378,23	139	460,37	182	542,51	225	624,65	268	706,79	311	788,93	354	871,07	397	953,22
12	124,17	54	298,00	97	380,14	140	462,28	183	544,42	226	626,56	269	708,70	312	790,84	355	872,99	398	955,13
13	126,08	55	299,91	98	382,05	141	464,19	184	546,33	227	628,47	270	710,61	313	792,75	356	874,90	399	957,04
14	127,99	56	301,82	99	383,96	142	466,10	185	548,24	228	630,38	271	712,52	314	794,66	357	876,81	400	958,95
15	129,90	57	303,73	100	385,87	143	468,01	186	550,15	229	632,29	272	714,43	315	796,58	358	878,72		
16	131,81	58	305,64	101	387,78	144	469,92	187	552,06	230	634,20	273	716,34	316	798,49	359	880,63		
17	133,72	59	307,55	102	389,69	145	471,83	188	553,97	231	636,11	274	718,25	317	800,40	360	882,54		
18	135,63	60	309,46	103	391,60	146	473,74	189	555,88	232	638,02	275	720,16	318	802,31	361	884,45		
19	137,54	61	311,37	104	393,51	147	475,65	190	557,79	233	639,93	276	722,08	319	804,22	362	886,36		
20	139,45	62	313,28	105	395,42	148	477,56	191	559,70	234	641,84	277	723,99	320	806,13	363	888,27		
21	141,36	63	315,19	106	397,33	149	479,47	192	561,61	235	643,75	278	725,90	321	808,04	364	890,18		
22	143,27	64	317,10	107	399,24	150	481,38	193	563,52	236	645,67	279	727,81	322	809,95	365	892,09		
23	145,18	65	319,01	108	401,15	151	483,29	194	565,43	237	647,58	280	729,72	323	811,86	366	894,00		
24	152,82	66	320,92	109	403,06	152	485,20	195	567,34	238	649,49	281	731,63	324	813,77	367	895,91		
25	156,64	67	322,83	110	404,97	153	487,11	196	569,26	239	651,40	282	733,54	325	815,68	368	897,82		
26	160,46	68	324,74	111	406,88	154	489,02	197	571,17	240	653,31	283	735,45	326	817,59	369	899,73		
27	162,37	69	326,65	112	408,79	155	490,93	198	573,08	241	655,22	284	737,36	327	819,50	370	901,64		
28	164,28	70	328,56	113	410,70	156	492,85	199	574,99	242	657,13	285	739,27	328	821,41	371	903,55		
29	168,10	71	330,47	114	412,61	157	494,76	200	576,90	243	659,04	286	741,18	329	823,32	372	905,46		
30	171,92	72	332,38	115	414,52	158	496,67	201	578,81	244	660,95	287	743,09	330	825,23	373	907,37		
31	175,74	73	334,29	116	416,43	159	498,58	202	580,72	245	662,86	288	745,00	331	827,14	374	909,28		
32	179,56	74	336,20	117	418,35	160	500,49	203	582,63	246	664,77	289	746,91	332	829,05	375	911,19		
33	181,47	75	338,11	118	420,26	161	502,40	204	584,54	247	666,68	290	748,82	333	830,96	376	913,10		
34	183,38	76	340,02	119	422,17	162	504,31	205	586,45	248	668,59	291	750,73	334	832,87	377	915,01		
35	185,29	77	341,94	120	424,08	163	506,22	206	588,36	249	670,50	292	752,64	335	834,78	378	916,92		
36	191,03	78	343,85	121	425,99	164	508,13	207	590,27	250	672,41	293	754,55	336	836,69	379	918,83		
37	196,76	79	345,76	122	427,90	165	510,04	208	592,18	251	674,32	294	756,46	337	838,60	380	920,74		

38	202,49	80	347,67	123	429,81	166	511,95	209	594,09	252	676,23	295	758,37	338	840,51	381	922,65	Acima de 400 unidades, R\$ 958,95
39	208,22	81	349,58	124	431,72	167	513,86	210	596,00	253	678,14	296	760,28	339	842,42	382	924,56	
40	213,95	82	351,49	125	433,63	168	515,77	211	597,91	254	680,05	297	762,19	340	844,33	383	926,47	
41	219,68	83	353,40	126	435,54	169	517,68	212	599,82	255	681,96	298	764,10	341	846,24	384	928,38	
42	225,41	84	355,31	127	437,45	170	519,59	213	601,73	256	683,87	299	766,01	342	848,15	385	930,29	
-		85	357,22	128	439,36	171	521,50	214	603,64	257	685,78	300	767,92	343	850,06	386	932,20	

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICONDOMÍNIO-DF

ANEXO IV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

NÚMERO DE UNIDADES

VALOR UNITÁRIO

1 a 20	R\$	296,24
21 a 40	R\$	316,91
41 a 60	R\$	344,46
61 a 100	R\$	372,02
101 a 200	R\$	413,36
201 a 400	R\$	482,25
401 a 600	R\$	551,15
601 a 9999	R\$	688,93
Condomínios de grandes Shopping Centers		R\$ 4.241,15

ANEXO V - TABELA SUGESTIVA DE PRÓ-LABORE

Tabela Sugestiva de Parâmetros de Pró-Labore aos Síndicos

dos representados do SINDICONDOMÍNIO-DF

Constituídos de Unidades – Centros de Compras (shopping centers)			
Qt. de Unidades	Pró-Labore – R\$	Qt. de Unidades	Pró-Labore – R\$
01 a 12	1.613,00	157 a 168	8.226,00
13 a 24	2.170,00	169 a 180	8.637,00
25 a 36	2.627,00	181 a 192	9.070,00
37 a 48	3.216,00	193 a 204	9.538,00
49 a 60	3.806,00	205 a 220	10.006,00
61 a 72	4.296,00	221 a 232	10.507,00

73 a 84	4.697,00	233 a 244	11.030,00
85 a 96	5.321,00	245 a 256	11.575,00
97 a 108	6.455,00	257 a 268	12.164,00
109 a 120	6.778,00	269 a 280	12.788,00
121 a 132	7.112,00	281 a 292	13.400,00
133 a 144	7.479,00	293 a 304	14.079,00
145 a 156	7.836,00		

Além do valor do pró-labore sugerido, o síndico poderá, ainda, ter direito à isenção da taxa condominial. De outra parte, deve-se observar o que dispõe a convenção condominial no tocante à remuneração do síndico, nos moldes do art. 22, parágrafo 4º, da Lei 4.591/64.

O nosso objetivo é estabelecer um parâmetro que sirva como referência quando na discussão, em assembleia, do delicado tema “pró-labore do síndico”, não caracterizando, portanto, imposição de pró-labore. Lembramos que este assunto é regulamentado em convenção de condomínio ou em assembleia geral. Se houver necessidade de alteração deve ser observado *quorum* legal exigido.

Utilizando a tabela acima, como fonte de referência para a adoção da remuneração do síndico, estaremos valorizando e engrandecendo esta importante função, que tanto requer zelo, responsabilidade e dedicação para com o patrimônio da coletividade que representa.

Cada condomínio tem suas peculiaridades próprias. Assim, quando constatar que o síndico estiver recebendo remuneração superior à nossa sugestão, os condôminos deverão analisar primeiramente o efetivo trabalho realizado por eles.

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICONDOMÍNIO-DF

ANEXO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Na abrangência, conforme convenções coletivas de trabalho, firmadas pelos sindicatos patronal e laboral, estão incluídos todos os empregados com contratação direta e síndicos dos representados do SINDICONDOMÍNIO-DF, com abrangência no territorial do DF.

A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de empregados constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

As empresas, que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de empregados, terão o capital segurado alterado na proporção no número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade do subestipulante.

Inclusão Automática de Cônjuge: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com o Capital Segurado contratado, no caso de ocorrência de um dos eventos previstos na(s) cobertura(s) contratada(s).

Inclusão Automática de Filhos: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de morte de filhos ou enteados e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda.

Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.

Auxílio Medicamentos: Somente em caso de acidente ocorrido no horário de trabalho. Será indenizado em forma de reembolso até o limite contratado.

Diária de Internação Hospitalar em UTI - DIH UTI: somente em decorrência de acidente. Será indenizado de uma única vez. Franquia de 01 (um) dia.

Diária de Incapacidade Temporária - DIT por acidente: Em caso de afastamento do segurado por acidente, a partir do 16º (décimo sexto) dia, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais. Franquia de 15 (quinze) dias.

Cesta Básica por afastamento: Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto) dia, após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias.

Cláusula Especial de Cirurgia em decorrente de Acidente: Reembolso de até 25% do capital segurado da cobertura básica de morte do segurado principal. Os valores indenizados em função desta cláusula serão deduzidos dos capitais das coberturas de Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

Auxílio Funeral: No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no art. 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de maio de 1943.

Limite de idade – Não há.

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICOMDOMÍNIO-DF

ANEXO VII - ATA PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.